



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei 67/2021

Ofício nº. 948/2021-GAP

Protocolo 32820 Envio em 28/10/2021 07:46:09

Paraguaçu Paulista-SP, 26 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2021.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com o Grupo de Apoio Humanitário (GAH), visando a manutenção do atendimento a pessoas portadoras de deficiência física permanente ou temporária, por meio de empréstimo de material ortopédico e hospitalar, e a famílias de dependentes químicos ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e aquisição de material permanente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações”.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/ETNN/LTJ/kes
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. ___, de 26 de outubro de 2021.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com o Grupo de Apoio Humanitário (GAH), visando a manutenção do atendimento a pessoas portadoras de deficiência física permanente ou temporária, por meio de empréstimo de material ortopédico e hospitalar, e a famílias de dependentes químicos ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e aquisição de material permanente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações”.

A Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e suas alterações, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; além de outras disposições. No Município, a regulamentação se deu por meio do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017.

O objetivo da Lei Federal nº 13.019/2014 é dar maior segurança e transparência às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as entidades do terceiro setor. Denominado de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) previu a substituição dos convênios por novos modelos de ajuste: termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas entidades em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

De acordo com o manual básico “Repasse Públicos ao Terceiro Setor 2019”, publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Além da autorização em lei específica e dos critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como previsão na Lei Orçamentária com dotações específicas para concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições a entidades privadas, sem fins lucrativos, destinadas a atender serviços, investimento ou manutenção de entidades privadas não lucrativas, deverá ser formalizado termo de colaboração ou de fomento, ainda que seja inexigível o chamamento público nas hipóteses descritas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Ainda, de acordo com o manual básico “Repasse Públicos ao Terceiro Setor 2019” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso a proposta de execução das finalidades de interesse público seja originária “da administração pública, a parceria denominar-se-á termo de colaboração; se da organização da sociedade civil, termo de fomento”.

No caso em tela, a proposta é originária de uma organização da sociedade civil, a Associação Paraguaçuense de Combate ao Câncer, que apresentou o plano de trabalho ao Departamento de Saúde, constando a atividade a ser desenvolvida. O plano de trabalho e toda documentação foi analisada por técnicos daquele Departamento que, por meio de parecer técnico, entenderam, ser um caso de dispensa do chamamento público, pois, se trata de recursos decorrentes de emenda parlamentar municipal à lei orçamentária anual, nos termos do art. 24, § 7º, do Decreto Municipal nº 6.090/2017. Esse entendimento foi corroborado pela manifestação do Controle Interno e pelo parecer jurídico do Setor de Assuntos Jurídicos desta Prefeitura.

De acordo com o plano de trabalho apresentado pela entidade, o público-alvo da parceria são famílias ou pessoas de baixa renda, fragilizadas e em risco social, portadores de deficiência física de qualquer natureza, faixa etária a partir de 10 (dez) anos, regime de atendimento aberto, horário de atendimento das 13h30 às 17h30, de terça a sexta-feira. E uma vez por mês, dependendo da procura e necessidade dos mesmos, com o trabalho GAHDEP com os dependentes químicos e seus familiares.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Os recursos financeiros municipais são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, indicados ao Grupo de Apoio Humanitário (GAH) por emendas parlamentares, ao Orçamento 2021, dos seguintes Vereadores:

I - Sérgio Donizete Ferreira (Emenda nº 09/2020): R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais);

II - Márcio José Barbosa (Emenda nº 010/2020): R\$ 1.963,00 (mil novecentos e sessenta e três reais);

III - Neide Aparecida Teodoro de Lima (Emenda nº 011/2020): R\$ 2.947,00 (dois mil novecentos e quarenta e sete reais);

IV - Josimar Rodrigues (Emenda nº 012/2020): R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais);

V - Mário César Garms Thimóteo (Emenda nº 013/2020): R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais);

VI - Luciana Moraes dos Santos (Emenda nº 014/2020): R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais);

VII - José Roberto Baptista Júnior (Emenda nº 015/2020): R\$ 9.820,00 (nove mil oitocentos e vinte reais);

VIII - Paulo Roberto Pereira (Emenda nº 016/2020): R\$ 9.820,00 (nove mil oitocentos e vinte reais);

IX - Cícero Ribeiro da Silva (Emenda nº 017/2020): R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais);

X - Ricardo Ibraim Valarelli (Emenda nº 018/2020): R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais);

XI - Reinaldo Moraes dos Santos (Emenda nº 019/2020): R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais);

XII - Ian Francisco Zanirato Salomão (Emenda nº 020/2020): R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais); e

XIII - Vitor Bini Teodoro (Emenda nº 021/2020): R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais).

A minuta-padrão do termo de fomento consta anexa a esta propositura, bem como a cópia do plano de trabalho apresentado pela entidade.

O prazo de execução, de acordo com o plano de trabalho apresentado, foi estimado pela entidade em 3 (três) meses, com início previsto em 1º de outubro de 2021. Considerando os procedimentos documentais de celebração, execução e de



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

prestação de contas, o prazo de vigência do termo de fomento poderá ser estabelecido até 31 de dezembro de 2021.

A presente propositura observa o disposto no art. 297-A da Lei Orgânica do Município e na lei de diretrizes orçamentárias, que tratam das disposições relativas às emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária.

Por se tratar de parceria celebrada com entidade social, a presente propositura carece ser aprovada o mais breve possível, a fim de que os trâmites documentais sejam agilizados.

Posto isto, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e deliberação desta propositura.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. ___, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com o Grupo de Apoio Humanitário (GAH), visando a manutenção do atendimento a pessoas portadoras de deficiência física permanente ou temporária, por meio de empréstimo de material ortopédico e hospitalar, e a famílias de dependentes químicos ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e aquisição de material permanente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde, Termo de Fomento com o Grupo de Apoio Humanitário (GAH), visando a manutenção do atendimento a pessoas portadoras de deficiência física permanente ou temporária, por meio de empréstimo de material ortopédico e hospitalar, e a famílias de dependentes químicos ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e aquisição de material permanente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações”.

Art. 2º Os recursos financeiros municipais são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, indicados ao Grupo de Apoio Humanitário (GAH) por emendas parlamentares, ao Orçamento 2021, dos seguintes Vereadores:

I - Sérgio Donizete Ferreira (Emenda nº 09/2020): R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais);

II - Márcio José Barbosa (Emenda nº 010/2020): R\$ 1.963,00 (mil novecentos e sessenta e três reais);

III - Neide Aparecida Teodoro de Lima (Emenda nº 011/2020): R\$ 2.947,00 (dois mil novecentos e quarenta e sete reais);

IV - Josimar Rodrigues (Emenda nº 012/2020): R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais);

V - Mário César Garms Thimóteo (Emenda nº 013/2020): R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais);



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 2 de 32

VI - Luciana Moraes dos Santos (Emenda nº 014/2020): R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais);

VII - José Roberto Baptista Júnior (Emenda nº 015/2020): R\$ 9.820,00 (nove mil oitocentos e vinte reais);

VIII - Paulo Roberto Pereira (Emenda nº 016/2020): R\$ 9.820,00 (nove mil oitocentos e vinte reais);

IX - Cícero Ribeiro da Silva (Emenda nº 017/2020): R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais);

X - Ricardo Ibraim Valarelli (Emenda nº 018/2020): R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais);

XI - Reinaldo Moraes dos Santos (Emenda nº 019/2020): R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais);

XII - Ian Francisco Zanirato Salomão (Emenda nº 020/2020): R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais); e

XIII - Vitor Bini Teodoro (Emenda nº 021/2020): R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais).

Parágrafo único. A minuta-padrão do termo de fomento consta anexa a esta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei onerarão a seguinte rubrica orçamentária:

02.10.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0021.2035.000 – Suporte Administrativo

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

4.4.50.42.00 - Auxílios

08 - Fonte de Recurso (Emenda Parlamentar Individual)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2021.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de outubro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/ETNN/kes/ammm
PLO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 3 de 32

MINUTA-PADRÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº ____/2021

Termo de Fomento celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde e o Grupo de Apoio Humanitário (GAH), visando [descrição do objeto].

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.547.305/0001-93, com PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS ARRUDA GARMS na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), RG nº. 18.347.608-6/SSP-SP, CPF nº. 099.786.208-42, residente e domiciliada na Rua Caramuru, 23, Centro, CEP 19700-023, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado MUNICÍPIO, por intermédio do(a) DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por seu Diretor Municipal EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO, brasileiro, solteiro, RG nº 6.791.308-6 SESP/PR, CPF nº 041.063.669-08, residente e domiciliado na Rua Ulrico Zuínglio, 500, Apto. 103, Torre 2, CEP 86055-620, Londrina, Estado do Paraná, doravante designado(a) DEPARTAMENTO, e de outro lado, o(a) GRUPO DE APOIO HUMANITÁRIO (GAH), Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº. 54.719.190/0001-20, com sede na Avenida Galdino, 70, Vila Galdino, Telefone (18)3362-3054, CEP 19700-070, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Presidente, MÁRIO CÉSAR DE CAMPOS, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, RG nº 13.325.643-1 SSP/SP e CPF nº 130.868.888-14, residente e domiciliado(a) na Rua Wilson Fagundes Rodrigues, 1.145, Jardim Alvorada, CEP 19700-196, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada OSC PARCEIRA, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de 2021, e Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, nos termos do Processo Administrativo nº 02580/2021, e Plano de Trabalho aprovado e integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, têm entre si justo e acordado o que segue:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 4 de 32

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. [Descrição do Objeto].

1.2. Os recursos financeiros municipais são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, indicados ao Grupo de Apoio Humanitário (GAH) por emendas parlamentares, ao Orçamento 2021, dos seguintes Vereadores:

I - Sérgio Donizete Ferreira (Emenda nº 09/2020): R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais);

II - Márcio José Barbosa (Emenda nº 010/2020): R\$ 1.963,00 (mil novecentos e sessenta e três reais);

III - Neide Aparecida Teodoro de Lima (Emenda nº 011/2020): R\$ 2.947,00 (dois mil novecentos e quarenta e sete reais);

IV - Josimar Rodrigues (Emenda nº 012/2020): R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais);

V - Mário César Garms Thimóteo (Emenda nº 013/2020): R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais);

VI - Luciana Moraes dos Santos (Emenda nº 014/2020): R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais);

VII - José Roberto Baptista Júnior (Emenda nº 015/2020): R\$ 9.820,00 (nove mil oitocentos e vinte reais);

VIII - Paulo Roberto Pereira (Emenda nº 016/2020): R\$ 9.820,00 (nove mil oitocentos e vinte reais);

IX - Cícero Ribeiro da Silva (Emenda nº 017/2020): R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais);

X - Ricardo Ibraim Valarelli (Emenda nº 018/2020): R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais);

XI - Reinaldo Moraes dos Santos (Emenda nº 019/2020): R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais);

XII - Ian Francisco Zanirato Salomão (Emenda nº 020/2020): R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais); e

XIII - Vitor Bini Teodoro (Emenda nº 021/2020): R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais).

1.3. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC PARCEIRA e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo I.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 5 de 32

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será até ____ de _____ 2021, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando o MUNICÍPIO der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea “a” do subitem 2.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas e, ainda, a aprovação do Dirigente da pasta responsável pela parceria, parecer do órgão municipal de assuntos jurídicos e autorização do(a) Prefeito(a).

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea “b” do subitem 2.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, este instrumento e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela OSC PARCEIRA ou pelo MUNICÍPIO.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela OSC PARCEIRA, com respectiva aprovação pelo Dirigente da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) OSC PARCEIRA, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Fomento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:

a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 6 de 32

- a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;
- a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.
- b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
 - b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- 3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer do órgão municipal de Assuntos Jurídicos e autorização do(a) Prefeito(a).
 - 3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do órgão municipal de Controle Interno.
 - 3.2.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.
 - 3.2.3. Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea “b” do subitem 2.1 deverão ser publicados no veículo de publicação dos atos municipais.
 - 3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da OSC PARCEIRA.
- 3.3. Independentemente de anuência da OSC PARCERIA, serão apostiladas as:
 - a) prorrogações da vigência do prazo, efetuadas de ofício, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
 - b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
 - c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. do MUNICÍPIO: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O servidor público Gestor da Parceria será designado por portaria do Executivo e representará o(a) DEPARTAMENTO na interlocução com a OSC PARCEIRA, tendo como obrigações:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 7 de 32

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b) informar ao Dirigente da pasta:
 - i) quando houver inexecução da parceria,
 - ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA com relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;
 - iv) quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
- c) comunicar à OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
 - c.1.) notificar a OSC PARCEIRA, no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- d) sugerir ao Dirigente da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;
- e) formalizar ao Dirigente da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA;
- g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Dirigente da pasta sobre a aprovação ou não das contas;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 8 de 32

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;

i) verificar o cumprimento do art. 9º do Decreto Municipal nº 6.090/2017 pela OSC PARCEIRA.

4.1.2. O Gestor da Parceria poderá, quando necessário:

a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC PARCEIRA, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

b) elaborar consulta sobre dúvida específica ao órgãos municipais de Assuntos Jurídicos, de Finanças, de Controle Interno ou outros órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

4.1.3. O(A) servidor(a) público(a) designado como SUPLENTE do Gestor da Parceria, substituirá o Gestor da Parceria quando este deixar de ser servidor público, quando estiver em licença, impedido e outras situações que o impeçam de exercer suas funções.

4.1.4. Aplicam-se ao Gestor da Parceria e a seu Suplente os impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(a) Sr.(a.) MÁRIO CÉSAR DE CAMPOS, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, RG nº 13.325.643-1 SSP/SP e CPF nº 130.868.888-14, Fone: (18)3362-3054, Celular (18) 99804-6026, residente e domiciliado(a) na Rua Wilson Fagundes Rodrigues, 1.145, Jardim Alvorada, CEP 19700-196, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, é o(a) responsável na interlocução com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. do MUNICÍPIO:

a) publicar o extrato deste instrumento no veículo de publicação dos atos municipais no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da OSC PARCEIRA na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.090/2017;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 9 de 32

- c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste instrumento, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
- d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
- e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;
- f) informar à OSC PARCEIRA os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente instrumento;
- g) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA, para que seja alcançado o objeto deste instrumento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- h) transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste instrumento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste instrumento;
- i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste instrumento, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- l) designar novo Gestor da Parceria e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da Parceria;
- m) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste instrumento e do Plano de Trabalho;
- n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste instrumento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) analisar os relatórios de execução do objeto;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 10 de 32

- p) analisar os relatórios de execução financeira;
- q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este instrumento, nos termos dos artigos 78 a 99 do Decreto Municipal nº 6.090/2017 e na Cláusula Sétima deste instrumento;
- r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
- u) divulgar nos meios públicos de comunicação, as ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA, mediante linguagem e recursos adequados a garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações do órgão municipal de Comunicação Social;
- v) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência do MUNICÍPIO, na opção “Convênios > Repasses ou Transferências”.

5.2. da OSC PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
- a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
- a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público, se for o caso;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 11 de 32

- b) garantir o cumprimento das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao MUNICÍPIO, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;
 - e.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- f) permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente instrumento, dos servidores do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste instrumento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste instrumento em conformidade com o objeto pactuado;
- h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 12 de 32

- i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este instrumento e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 6.090/ 2017;
- k) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- l) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC PARCEIRA e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º *caput* e parágrafos, do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- m) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pelo MUNICÍPIO que estiverem sobre os seus cuidados;
- q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;
- r) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
- s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 62 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- u) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, na conformidade do disposto nos §§ do art. 9º do Decreto Municipal nº 6.090/2017.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 13 de 32

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da Parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos nos atos normativos setoriais.

6.1.1. O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.1.1.1. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelos órgãos gestores das parcerias, pelo órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.1.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.1.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

6.1.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público-alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.1.2.3. A OSC PARCEIRA participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

6.1.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.2. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da Parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 14 de 32

6.2.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA.

6.2.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por correio eletrônico ao órgão de Controle Interno do MUNICÍPIO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

6.3. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC PARCEIRA em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da Parceria notificará a OSC PARCEIRA para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

6.4. Compete ao órgão municipal de Finanças, por meio do Setor de Prestação de Contas, a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no § 2º do art. 73 do mesmo Decreto.

6.4.1. A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela OSC PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste instrumento.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 15 de 32

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.2.1. Até que o MUNICÍPIO possua sistema de prestação de contas que permita a visualização dos atos por qualquer interessado, deverá ser observado, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.3. Para fins de prestação de contas, a OSC PARCEIRA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor da Parceria deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC PARCEIRA, os seguintes relatórios:

a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 16 de 32

Parceria notificará a OSC PARCEIRA para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

- a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e) extrato bancário da conta-corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.5.1. Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5. supra, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela órgão municipal responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

7.5.2. Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 7.5., deverão estar em nome da OSC PARCEIRA e identificados com o número do instrumento.

7.5.3. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se refere o subitem 7.5., contemplará as ações descritas no art. 84 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 17 de 32

7.7. Sem prejuízo das hipóteses previstas no subitem 7.5., a OSC PARCEIRA deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem as respectivas alíneas deste subitem, quando for selecionada em processo de amostragem, nos termos definidos por atos setoriais expedidos pelo DEPARTAMENTO.

7.8. A OSC PARCERIA deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.8.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.8.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela OSC PARCEIRA:

a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrados e anterior;

a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC PARCEIRA, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC PARCEIRA, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC PARCEIRA, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do MUNICÍPIO;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 18 de 32

a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;

a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à **OSC PARCEIRA**, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

b) de responsabilidade do MUNICÍPIO:

b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da Parceria;

b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

7.8.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.8.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.8.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita *in loco*, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;

b) os efeitos da parceria, referentes:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 19 de 32

- b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;
- b.2.) ao grau de satisfação do público-alvo;
- b.3.) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.8.4. O Gestor da Parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.8.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.8.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da Parceria, notificará a OSC PARCEIRA para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.8.6.1. A análise de que trata o subitem 7.8.6. será realizada por meio do Setor de Prestação de Contas do órgão municipal de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências.

7.8.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.8.6.1., o Gestor da Parceria emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

- a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;
 - a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea “a.1.” do subitem 7.8.6.2.
- b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 20 de 32

b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;

b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC PARCEIRA, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.

7.8.6.3. As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal nº6.090/2017 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.8 a 7.8.6.3. deste instrumento.

7.9. A OSC PARCEIRA deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

7.10. A análise da prestação de contas final fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando as informações de todo período da parceria;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando as informações de todo período da parceria;

c) os relatórios de visita técnica *in loco*;

d) os resultados das pesquisas de satisfação;

e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.10.1. A OSC PARCEIRA deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

7.11. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.10. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC PARCEIRA para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº6.090/2017.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 21 de 32

7.11.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.11. supra deverá observar o disposto no art. 84 do Decreto Municipal nº6.090/2017.

7.12. A OSC PARCEIRA deverá apresentar:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA;

c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº6.090/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal nº6.090/2017.

7.12.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC PARCEIRA deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

7.12.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC PARCEIRA, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

7.13. o MUNICÍPIO deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.13.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.13.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC PARCEIRA participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.13.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.13, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 22 de 32

prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária conforme prevista no Código Tributário do Município.

7.14. Os débitos a serem restituídos pela OSC PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária conforme prevista no Código Tributário do Município, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- a) nos casos em que for constatado dolo da OSC PARCEIRA ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 92 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC PARCEIRA ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

7.14.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.14., observarão juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

7.15. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do Dirigente da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.

7.16. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da Parceria como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - c.1.) omissão no dever de prestar contas;
 - c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.16.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo MUNICÍPIO, ainda que a OSC PARCEIRA tenha incorrido em falha formal.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 23 de 32

7.17. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do Dirigente da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.17.1. A hipótese da alínea “b” do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC PARCEIRA para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.17.2. A hipótese da alínea “c” do subitem supra ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas “a” a “d” do inciso III do artigo 95 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, caso em que o órgão municipal responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.18. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC PARCEIRA.

7.18.1. A OSC PARCEIRA notificada da decisão de que trata o subitem 7.18. supra, poderá:

- a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao(a) Prefeito(a), para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;
- b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.19. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO, deverá:

- a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;
- b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC PARCEIRA para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 24 de 32

b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;

b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

7.19.1. Compete exclusivamente ao(à) Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.19.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.20. Na hipótese do inciso II do art. 98 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Paraguaçu Paulista, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas nesta parceria serão destinados recursos financeiros municipais no montante total de R\$ _____ (_____), alocados ao Fundo Municipal _____ e indicados à OSC PARCEIRA _____.

8.2. Os recursos financeiros serão repassados à OSC PARCEIRA em _____ (_____) parcelas mensais (ou parcela única), conforme cronograma de desembolso aprovado e constante do Plano de Trabalho, Anexo I deste instrumento.

8.3. Os recursos financeiros repassados serão movimentados na seguinte conta bancária: Banco _____ - Agência _____ - Conta nº _____.

8.4. As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações:

XX.XX.XX – Unidade Orçamentária

XX.XXX.XXXX.XXXX.XXX – Programa de Trabalho

X.X.XX.XX.XX – Natureza da Despesa

XX - Fonte de Recurso

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 25 de 32

9.1. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do Gestor da Parceria.

9.2. O número deste instrumento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Dirigente da pasta, para a continuidade dos repasses.

9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

a) o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC PARCEIRA, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC PARCEIRA será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;

b) a OSC PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 26 de 32

b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS

10.1. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis para celebração desta parceria.

10.2. Caberá à OSC PARCEIRA, se necessário, complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo MUNICÍPIO, cobrindo o custo total da execução do objeto desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a OSC PARCEIRA participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra “c” do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste instrumento, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.1.1. No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade e a OSC PARCEIRA deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 27 de 32

12.1.2. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO terão o seguinte destino:

12.1.2.1. para o MUNICÍPIO, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto;

12.1.2.2. ou para a OSC PARCEIRA, a critério do MUNICÍPIO, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC PARCEIRA.

12.1.3. Na hipótese do item 12.1.2.1., a OSC PARCEIRA deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC PARCEIRA não mais será responsável pelos bens.

12.1.4. A determinação da titularidade dos bens remanescentes para o MUNICÍPIO formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

12.1.5. Na hipótese do item 12.1.2.2., caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC PARCEIRA, observados os seguintes procedimentos:

12.1.5.1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

12.1.5.2. ou o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

12.1.6. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria:

12.1.6.1. os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a titularidade dos bens for destinada ao MUNICÍPIO, conforme disposto no item 12.1.2.1.; ou

12.1.6.2. o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade dos bens for destinada à OSC PARCEIRA, conforme disposto no item 12.1.2.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 6.090/2017, da Lei Federal nº



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 28 de 32

13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC PARCEIRA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria.

13.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Dirigente da pasta responsável pela parceria.

13.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

13.2. Compete ao(a) Prefeito(a) decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Dirigente da pasta responsável pela parceria.

13.3. A responsabilidade da OSC PARCEIRA será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.4. A autoridade competente notificará a OSC PARCEIRA e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

13.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 29 de 32

13.4.2. A notificação da OSC PARCEIRA deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC PARCEIRA.

13.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

- a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

13.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

13.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Dirigente da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

13.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no veículo de publicação dos atos municipais, assegurada a OSC PARCEIRA vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7. Interposto recurso pela OSC PARCEIRA, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no veículo de publicação dos atos municipais.

13.9. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC PARCEIRA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 30 de 32

13.10. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

13.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XX do art. 46 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

14.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

14.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.2.1. Na devolução de que trata o subitem 14.2. e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício;

b) ou registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

15.1. A OSC PARCEIRA adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

15.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

15.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

15.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC PARCEIRA após o encerramento da vigência da parceria, a OSC PARCEIRA deverá



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 31 de 32

efetuar a transferência dos valores da conta-corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC PARCEIRA, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA que ateste a quitação pelo MUNICÍPIO, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- e) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que a OSC PARCEIRA fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

15.4. Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

15.5. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e” do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.

15.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC PARCEIRA, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista para dirimir eventuais questões decorrentes do presente instrumento, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão municipal de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 26 de outubro de 2021 Fls. 32 de 32

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de ____.

ANTÔNIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO
Diretor do Departamento Municipal de Saúde

MÁRIO CÉSAR CAMPOS
Presidente do Grupo de Apoio Humanitário

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG nº

2. _____
Nome:
RG nº



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Grupo de Apoio Humanitário

Nome: Mário César Campos
Cargo: Presidente
CPF: 130.868.888-14
Período de gestão: 24/04/2020 a 30/04/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Grupo de Apoio Humanitário

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): ____/2021

OBJETO: Manutenção do atendimento a pessoas portadoras de deficiência física permanente ou temporária, por meio de empréstimo de material ortopédico e hospitalar, e a famílias de dependentes químicos ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e aquisição de material permanente.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 68.740,00

EXERCÍCIO (1): 2021

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, ____ de _____ de 2021.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Antônio Takashi Sasada (ANTIAN)

Cargo: Prefeito

CPF: 099.786.208-42

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Mário César Campos

Cargo: Presidente

CPF: 130.868.888-14

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Egydio Tonini Nogueira Neto

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Saúde

CPF: 041.063.669-08

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Mário César Campos

Cargo: Presidente

CPF: 130.868.888-14

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO



GAH – Grupo de Apoio Humanitário

Avenida Galdino, nº70,
Paraguaçu Paulista - (18) 3362-3054
CNPJ - 54.719.190/0001-20

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 DADOS CADASTRAIS

1.1 Entidade Proponente

Órgão ou Entidade Proponente

GRUPO DE APOIO HUMANITARIO | GAH

CNPJ

54.719.190/0001-20

Endereço (Rua/Av./nº/Bairro)

Avenida Galdino, nº 70

Município

Paraguaçu Paulista

Estado

SP

CEP

19.700-070

DDD/Telefone

(18) 3362-3054

FAX

Banco

1

Agência

105-8

Conta Corrente

101.272-x

E-mail

gahumanitario@hotmail.com

Dirigente

Mario Cesar de Campos

CPF

130.868.888-14

RG / Órgão Exp.

13.325.643-1 SSP/SP

Cargo

Presidente

E-mail

gahumanitario@hotmail.com

Endereço (Rua/Av./nº/Bairro)

Rua Wilson Fagundes, nº 1.145

CEP

19.700-196

Responsável Técnico pelo Projeto

Seili de Campos

CPF

825.665.268-34

RG / Órgão

70.455-69 SSP/PR

Cargo

Assistente Social

E-mail

Endereço (Rua/Av./nº/Bairro)

Rua Guimarães Rosa, nº 441, Jardim Tênis Clube

CEP

19.700-122

Área de Atuação (Assistência Social, Educação, Saúde ou outra)

Inscrição no Conselho Municipal (Nº e Data)

Assistente Social (Voluntariada)

Certificações / Cadastros Vigentes (Assinalar e Anexar Comprovante)

CEBAS

CNEAS

Outro: CRESS: 10.235

1.2 Entidade Executora

Entidade Executora

GRUPO DE APOIO HUMANITARIO - GAH

CNPJ

54.719.190/0001-20

Endereço (Rua/Av./nº/Bairro)

Avenida Galdino, nº 70

DDD/Telefone

(18) 3362-3054

Dirigente

Mario Cesar de Campos

CPF

130.868.888-14

RG / Órgão Exp.

13.325.643-1 SSP/SP

Cargo

Presidente

E-mail

gahumanitario@hotmail.com

1.3 Entidade de Controle Social

Entidade de Controle Social (Conselho Municipal)

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ

44.547.305/0001-93

Endereço (Rua/Av./nº/Bairro)

Rua Maria Paula Gambier Costa, nº. 819

DDD/Telefone

3361-9910

Dirigente

Egydio Tonini Nogueira Neto

CPF

041.063.669-08

RG / Órgão Exp.

6.791.308-6 / SESP-PR

Cargo

DIRETOR

E-mail

egydio.neto@eparaguacu.sp.gov.br

Membro da Entidade Proponente ou Executora faz parte da Diretoria da Entidade de Controle Social? (Assinale)

Sim

X

Não



GAH – Grupo de Apoio Humanitário

Avenida Galdino, nº70,
Paraguaçu Paulista - (18) 3362-3054
CNPJ - 54.719.190/0001-20

ANEXO I – Plano de Trabalho

2

2 APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO

2.1 Apresentação da Entidade Proponente (Breve resumo da área de atuação, estrutura administrativa e física)

O GAH proporciona serviço de atendimento as pessoas portadoras de deficiência física permanente ou temporária, através do empréstimo de material ortopédico e hospitalar como cadeira de rodas, bengalas, muletas, andadores, cadeiras higiênicas, camas hospitalares e outros materiais para uso contínuo ou temporário, haja vista que há doentes desprovidos de recursos financeiros e que em razão disto encontram dificuldades ao tentar adquirir cadeira de rodas e afins.

Monitoramento através de visita domiciliar as famílias de portadores de deficiência, física (usuário), buscando saber como vivem as pessoas com a deficiência, conhecer suas expectativas, necessidades e alternativas, para auxiliá-las e encaminhá-las aos órgãos competentes.

As formas de acesso, aos serviços prestados pelo GAH tem sido através da procura espontânea, da comunidade e por encaminhamento da rede sócio assistencial.

A administração da entidade é composta por: um (01) presidente, um (01) vice presidente, dois (02) secretários, dois (02) tesoureiros, três (03) administradores patrimoniais, um conselho de administração formado por três (03) pessoas, três (03) conselheiros fiscais e três (03) conselheiros suplentes.

A estrutura física da entidade é composta por uma (01) sala utilizada como secretaria, uma (01) sala de materiais utilizados nas doações, uma (01) sala de equipamentos para manutenção, uma (01) banheiro amplo, coletivo, com quatro sanitários, uma (01) cozinha, uma (01) sala para reuniões, uma (01) sala de materiais recebidos em doação, uma (01) dispensa (produtos de limpeza e materiais de consumo), uma (01) garagem, uma (01) sala de materiais diversos, nos fundos.

2.2 Histórico da Entidade Proponente (Fundação, evolução etc.)

O Grupo de Apoio Humanitário - GAH, foi fundado pela assembleia geral extraordinária, em 13 de setembro de 1991, na residência à rua Caramuru nº 406, em Paraguaçu paulista, estado de São Paulo, reuniram e constituíram uma associação assistencial, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com sede provisória a Rua Conselheiro Rodrigues Alves nº 716, centro, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, com o objetivo de prestar assistência financeira, educativa e moral às entidades assistenciais, e ainda, cultural e recreativa. Posteriormente passou a oferecer atendimento as pessoas portadoras de deficiência física permanente ou temporária, através do empréstimo de material ortopédico e hospitalar como cadeira de rodas, bengalas, muletas, andadores, cadeiras higiênicas, camas hospitalares e outros materiais para uso contínuo ou temporário, haja vista que há doentes desprovidos de recursos financeiros e que em razão disto encontram dificuldades ao tentar adquirir cadeira de rodas e afins. A instituição também faz trabalho com dependentes químicos e seus familiares.



GAH – Grupo de Apoio Humanitário

Avenida Galdino, nº70,
Paraguaçu Paulista - (18) 3362-3054
CNPJ - 54.719.190/0001-20

ANEXO I – Plano de Trabalho

3

3 OBJETO DA PARCERIA

Descrição do produto ou serviço que estará disponível quando o plano de trabalho estiver concluído

Manutenção do atendimento a pessoas portadoras de deficiência física permanente ou temporária, por meio de empréstimo de material ortopédico e hospitalar.

4 PÚBLICO-ALVO

Indicação do Público-Alvo

Famílias ou pessoas de baixa renda fragilizadas e em risco social, portadores de deficiência física de qualquer natureza, faixa etária a partir de dez (10) anos, regime de atendimento aberto, horário de atendimento das 13h30 às 17h30, de terça a sexta-feira.

5 JUSTIFICATIVA

Descrição do problema a ser resolvido

Vários segmentos sociais lutam pelos seus direitos de inclusão na sociedade. Embora não tenham conseguido plenamente sua inclusão na sociedade, muito já avançaram e como esses, gostaríamos de citar um grupo especial, as pessoas com deficiência física temporária ou permanente, que não têm acesso aos direitos que devem pertencer a todos como: educação, saúde, trabalho, locomoção, transporte, esporte, cultura e lazer.

Leis têm sido criadas para a garantia desses direitos, o que já é um grande passo. Mas, apesar delas, percebemos que nós excluímos as pessoas que consideramos diferentes. Precisamos, então, conhecer e reconhecer essas pessoas que vivem a nossa volta, excluídas por nossa própria ação. Se desejamos realmente uma sociedade democrática, devemos criar uma nova ordem social, pela qual todos sejam incluídos no universo dos direitos e deveres. Para isso, é preciso saber como vivem as pessoas com deficiência, conhecer suas expectativas, necessidades e alternativas. A instituição também faz trabalho com dependentes químicos e seus familiares.

6 PRAZO DE EXECUÇÃO

Nº de Meses (máximo de 60 meses):

03 meses

Data Início:

01/10/2021

Data Fim (Início + Nº de Meses):

31/12/2021

7 VALOR GLOBAL

Indicação do Valor Global (= Total R\$ Cronograma Físico)

R\$ 68.740,00 + os rendimentos de aplicação financeira

8 OBJETIVOS

Descrição do Objetivo Geral

O GAH tem o objetivo de facilitar a vida dos portadores de necessidades especiais, através do empréstimo de cadeiras de rodas, cadeiras higiênicas, muletas, andadores, aos cidadãos que não possuem condições em adquirir tal produto para sua locomoção. Oferece assistência através de grupos de apoio as famílias, propiciando o desenvolvimento de atividades de apoio, de troca de experiências, e vivências, fortalecendo e estimulando o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

Descrição dos Objetivos Específicos

Acolher o familiar ou o indivíduo portador de deficiência, física para atendimento e identificação do problema; Estimular a participação da família nas reuniões de grupo, bem como em todas as atividades inerentes à proposta de trabalho, fortalecendo a rede de proteção social da família; realizar encaminhamentos à rede sócio assistencial como forma de complementação do apoio familiar; fortalecer a rede de serviços que atua no atendimento aos familiares e de pessoas portadoras de deficiência física; Desenvolver ações sociais para o fortalecimento da autoestima e restabelecimento do direito à convivência familiar fortalecendo os vínculos familiares, a potencialização da autonomia e o resgate da dignidade das pessoas; Sensibilizar a comunidade em relação à exclusão social do portador de deficiência física.



GAH – Grupo de Apoio Humanitário

Avenida Galdino, nº70,
Paraguaçu Paulista - (18) 3362-3054
CNPJ - 54.719.190/0001-20

ANEXO I – Plano de Trabalho

3

9 RESULTADOS ESPERADOS

Descrição dos resultados esperados

O GAH atua junto à família e comunidade através das seguintes ações; atendimento a pessoas portadoras de deficiência física permanente ou temporária, através do empréstimo de material ortopédico e hospitalar como cadeira de roas, bengalas, muletas, andadores, cadeiras higiênicas, camas hospitalares e outros materiais para uso contínuo ou temporário: Atendimento em grupo para incentivo ao comprometimento da família no tratamento de seu familiar: Visitas domiciliares e informativas às famílias: Reuniões semanais com familiar ou indivíduo portador de deficiência física. Distribuição de material informativo em escolas e residências, além de propagandas feitas nos meios de comunicação e palestras informativas em empresas, escolas e outros; Palestras e vídeos educativos que propiciem a discussão e ampliação do conhecimento sobre deficientes físicos; Direcionamento de pessoas para outros órgãos e serviços se necessários; Apoio familiar; Visitas informativas às famílias que solicitam. As metas, consistem em atender 100% dos casos, que preencham os requisitos estabelecidos pela entidade GAH, encaminhados pela rede sócio assistencial, bem como da busca espontânea de pessoas e famílias de Paraguaçu Paulista; Como forma de aperfeiçoar continuamente as suas ações, propõe-se também a concretizar uma rede de atenção social ao cidadão além de manter a intenção de continuar a se organizar na produção de materiais ilustrativos e educativos sobre o trabalho com famílias, bem como na montagem de um acervo sobre o tema, de forma que possa ser consultado por estagiários e alunos das escolas do município; Implantar mecanismos de avaliação dos trabalhos e do impacto dos serviços prestados é fundamental para o seu aprimoramento, para a superação das dificuldades e correção de eventuais desvios; Serão estabelecidas ferramentas, visando avaliar se os objetivos propostos estão sendo cumpridos de forma adequada. Este processo será realizado através de; Reunião com equipe técnica; Discussão de casos e elaboração conjunta de um plano de ação; Avaliação dos serviços realizados e dos encaminhados feito; Reuniões com familiares para orientações e apoio complementares; Participação em cursos e seminários sobre o tema com forma de capacitação e reciclagem dos serviços prestados às pessoas e famílias.

10 DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS

Descrição dos resultados esperados

Metas	Descrição
Atender a 100% das pessoas que procuram a entidade, desde que a demanda esteja dentro do escopo da OSC.	Disponibilizar equipamentos ortopédicos e hospitalares, as pessoas que fizerem a solicitação
Atingir a satisfação ótima em 100% dos usuários atendidos pela OSC.	Aplicar pesquisa de satisfação aos usuários de acordo com os critérios especificados em norma interna

CP



GAH – Grupo de Apoio Humanitário

Avenida Galdino, nº70,
Paraguaçu Paulista - (18) 3362-3054
CNPJ - 54.719.190/0001-20

ANEXO I – Plano de Trabalho

3

11 DEFINIÇÃO DE INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Descrição dos resultados esperados

Indicador de Metas Quantitativa

Número de Atendimentos Realizados X 100
Número de Solicitações de Materiais

Indicador de Metas Qualitativas

Quantidade de Usuários Satisfeitos com o Atendimento X 100
Número de Atendimentos Realizados

12 AÇÕES REALIZADAS PELOS SERVIÇOS

As ações visam o atendimento as pessoas portadoras de deficiência física, permanente ou temporária, através do empréstimo de material ortopédico e hospitalar, como, cadeira de rodas, bengalas, muletas, andadores, cadeiras higiênicas, camas hospitalares e outros materiais para uso contínuo ou temporário. Encaminhamentos à rede de serviços da comunidade;

13 PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E CUMPRIMENTO DAS METAS

O prazo para execução das ações e para o cumprimento das metas será de 03 meses.

14 FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Ações realizadas através de Triagem, entrevista, visita domiciliar para estudo socioeconômico, quando diagnosticado a necessidade. Nova entrevista para a comprovação da necessidade de renovar o empréstimo do aparelho e/ou fazer o empréstimo de outro aparelho.

15 METODO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DAS AÇÕES

O Grupo de Apoio Humanitário GAH, no desenvolvimento das atividades, a fim de monitorar a qualidade do atendimento, realizará pesquisa de satisfação junto aos usuários dos serviços prestados pela OSC.



Paraguçu Paulista - (18) 3362-3054

CNPJ - 54.719.190/0001-20

5

Concedente (Repassé)

[illegible]



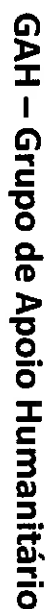
Paraguacu Paulista - (18) 3362-3054

CNPJ - 54.719.190/0001-20

৩৭

18 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Meta / Etapa / N.º e Valor da Parcela / Valor Total)

Proponente (Contrapartida)[illegible]



Paraguaçu Paulista - (18) 3362-3054

CNPJ - 54.719.190/0001-20

ANEXO I – Plano de Trabalho

②

19 PLANO DE APLICAÇÃO – DETALHADO (Meta/ Etapa/ Item / Indicador Físico / Duração / Valor / Fonte de Recursos / Referência de Custo / Fonte de Recursos,

[illegible]



Avenida Galdino, n.º 70,

Paraguacu Paulista - (18) 3362-3054

CNPJ - 54.719.190/0001-20

ANEXO I – Plano de Trabalho

P

20 PLANO DE APLICAÇÃO – CONSOLIDADO (Item de Despesa / Natureza da Despesa / Origem dos Recursos)

[illegible]



Paraguacu Paulista - (18) 3362-3054

CNPJ - 54.719.190/0001-20

9

22.587,00	0,00
22.587,00	0,00
22.587,00	0,00
46.153,00	0,00
46.153,00	0,00
46.153,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
68.740,00	0,00

Previsto	Realizado
JAN/22	

Presidente: Mario Cesar de Campos



GAH – Grupo de Apoio Humanitário

Avenida Galdino, nº70,
Paraguaçu Paulista - (18) 3362-3054
CNPJ - 54.719.190/0001-20

ANEXO I – Plano de Trabalho

10

22 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade Proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta entidade:

- a) preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiária de ajuste com o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme exigido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- b) informará ao Município, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o monitoramento e controle das etapas (ações) a serem executadas no âmbito deste Plano de Trabalho;
- c) prestará contas das ações realizadas com recursos transferidos pelo Município destinados à execução do objeto deste Plano de Trabalho;
- d) manterá e movimentará em instituição financeira pública os recursos recebidos em conta bancária específica da parceria;
- e) não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- f) possui estrutura e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais;
- g) não possui entre seus dirigentes nenhum membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados membros do Poder Executivo, o Chefe do Poder Executivo, Vice Prefeito e Secretários Municipais ou cargo equivalente; e membros do Poder Legislativo, os Vereadores; ou membros do Ministério Público, como Procuradores e Promotores;
- h) nenhum dos dirigentes incorre nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- i) não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- j) não contratará empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da entidade, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- l) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- m) esta ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.090/2017, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública municipal.

Paraguaçu Paulista-SP,

1

9

2021

dia

mês

ano

Assinatura:

Dirigente: MARIO CESAR DE CAMPOS

Proponente: MARIO CESAR DE CAMPOS



24 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

O plano de trabalho e os documentos comprobatórios apresentados pelo Proponente, previstos na legislação que regula a matéria, foram analisados por técnicos deste órgão municipal, integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e pelo órgão de Assuntos Jurídicos da Prefeitura, conforme pareceres técnico e jurídico anexos, que manifestaram pela:

☒ Aprovação

☐ Aprovação com Ressalvas

☐ Reprovação

a) A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

b) Nas hipóteses previstas nos artigos 40 e 41 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, nos casos de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, o referido parecer jurídico será precedido de manifestação do órgão de Controle Interno.

c) No caso de Aprovação com Ressalvas deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados perante a entidade Proponente ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Paraguaçu Paulista-SP,

01
dia

10
mês

2021
ano

Assinatura:

Dirigente:

Órgão Municipal:


Egidio Tomaz Nogueira Neto
Diretor Municipal de Saúde



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde
Estado de São Paulo

Memorando Interno N° 537/2021

Paraguaçu Paulista 02 de Agosto de 2021.

A/C de Antônio Marcos M. Messias

Assunto: Plano de Trabalho Grupo de Apoio Humanitário - GAH

Considerando o Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, que Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei federal nº 13.204/2015.

Considerando o Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, para análise do pedido de Dispensa do Chamamento Público conforme o art. 24, § 7º “Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, serão celebrados sem chamamento público, aplicando-se os demais requisitos previstos neste decreto”.

Vimos através do presente solicitar a celebração do Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, através do Departamento de Saúde, e o Grupo de Apoio Humanitário – GAH, referente ao recurso das Emendas Impositivas, no valor total de R\$ 68.740,00 (sessenta e oito mil e setecentos e quarenta reais), conforme o que segue:

R.O.	Emenda	Ficha	Elem.	Vereador	Valor
23	009/2020	325	445042	SÉRGIO DONIZETE FERREIRA	4.910,00
28	010/2020	317	335043	MÁRCIO JOSÉ BARBOSA	1.963,00
45	011/2020	325	449052	NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA	2.947,00
57	012/2020	325	445042	JOSIMAR RODRIGUES	4.910,00
66	013/2020	317	335043	MÁRIO CESAR GARMS THIMÓTEO	4.910,00
78	014/2020	317	335043	LUCIANA MORAES DOS SANTOS	4.910,00
83	015/2020	317	335043	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	9.820,00
87	016/2020	317	335043	PAULO ROBERTO PEREIRA	9.820,00
99	017/2020	317	335043	CÍCERO RIBEIRO DA SILVA	4.910,00
103	018/2020	325	445042	RICARDO IBRAIM VALARELLI	4.910,00
111	019/2020	317	335043	REINALDO MORAES DOS SANTOS	4.910,00
124	020/2020	317	335043	IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO	4.910,00
123	021/2020	325	445042	VITOR BINI TEODORO	4.910,00



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde
Estado de São Paulo

Informamos ainda, que o objeto da parceria visa a manutenção do atendimento a pessoas portadoras de deficiência física permanente ou temporária, por meio de empréstimo de material ortopédico e hospitalar como também aquisição de material permanente que auxilie o mesmo.

Sendo só para o momento reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Egydio Tonini Nogueira Neto
Diretor do Departamento de Saúde



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde
Estado de São Paulo

Memorando Interno Nº 199/2021

Paraguaçu Paulista 12 de Abril de 2021.

A Sra. Tatiani dos Santos Correa – Diretora do Departamento de Planejamento

Vimos por meio deste, solicitar mudança de objeto em relação as emendas parlamentares destinadas ao GAH – Grupo de Apoio Humanitário. O valor total de R\$ 68.740,00 está classificado como subvenção e de acordo com o Ofício nº 02/2021 apresentado pela entidade, há inviabilidade técnica.

Segue em anexo Ofício do GAH – Grupo de Apoio Humanitário com justificativa e sugestão para troca de objeto.

Sem mais, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Lívia Maria de Moraes
Assessora de Gabinete
Departamento de Saúde



GAH – Grupo de Apoio Humanitário

Avenida Galdino, 70
Paraguaçu Paulista - (18) 3362-3054
CNPJ - 54.719.190/0001-20

Ofício: 02/2021

Paraguaçu Paulista, 01 de abril de 2021.

Ao Prezado Sr. Diretor do Departamento Municipal de Saúde
Egydio Tonini Nogueira Neto
Rua Maria Paula Gambier Costa, nº 819
Paraguaçu Paulista / SP

Assunto: Readequação de valores referentes as emendas parlamentares

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar, que em resposta ao **ofício 86/2021, do Departamento Municipal de Saúde**, que trata da indicação de emendas parlamentares, para esta entidade da OSC, comunico, que é inviável tecnicamente, a utilização dos recursos da forma que estão distribuídos, sendo, aplicação em atividades de custeio e aquisição de equipamentos.

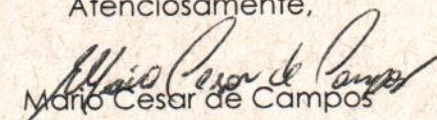
Ressalto ainda, que os valores serão melhor aproveitados, seguindo a configuração abaixo.

R\$ 46.153,00	Aquisição de Veículo
R\$ 22.587,00	Custeio das Atividades
R\$ 68.740,00	Valor Total das Emendas

Aproveito inda, para justificar que a aquisição de um novo veículo será de grande importância para a entidade, pois tal bem, será utilizado, diariamente, para transporte logístico dos equipamentos, que são emprestados aos usuários e ainda, para a atividade que representa a maior arrecadação de doações da entidade que é o "Bazar Itinerante", dentre outras.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Mario Cesar de Campos
Presidente

Amar é Servir.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde
Estado de São Paulo

Memorando Interno Nº 361/2021

Paraguaçu Paulista, 08 de Junho de 2021.

A Sra. Tatiani dos Santos Correa* – Diretora do Departamento de Planejamento

Assunto: Plano de Trabalho do Grupo de Apoio Humanitário – Emenda Imposita

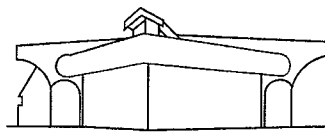
Vimos através deste, encaminhar plano de trabalho do Grupo de Apoio Humanitário –
Gah referente a mudança de objeto de Emendas Impositivas.
Sem mais, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Livia Maria de Moraes

Lívia Maria de Moraes
Assessora de Gabinete
Departamento de Saúde

325 EQ
314 SUB
- 23.566,00 (314)
+ 23.566,00 (325)



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo: 030002

Data/Hora: 27/10/2020 10:49:18

Responsável: *[assinatura]*

“EMENDA IMPOSITIVA Nº 009 /2020
Execução orçamentária e financeira obrigatória
Fundamento legal: art. 166, §9º da CF e art. 297-A da LOM”

“Dispõe sobre alteração dos valores nas metas previstas para o ano de 2021 – LOA/2021 dos seguintes Programas dos Departamentos de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Assistência Social, Urbanismo e Habitação e Gabinete do Prefeito - Projeto de Lei nº 040/20, conforme especifica.”

Art. 1º Fica alterado na LOA 2021 – Projeto de Lei nº 040/20, da seguinte forma:

I-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 – Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.304.0020.2032.0000 – Ações de vigilância de Saúde
Categoria	4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 71.390,00 (setenta e um mil trezentos e noventa reais)

II-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	08 - Departamento Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.365.0008.1015.0000 – Reforma/ampliação de unidades escolares
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

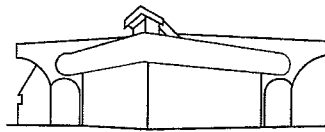
III-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	08 - Departamento Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.365.0008.1015.0000 – Reforma/ampliação de unidades escolares
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 10.000,00 (cinco mil reais)

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

IV-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	19 - Departamento Urbanismo e Habitação
Projeto/Atividade	15.451.0005.1011.0000 – Modernização de praças e jardins
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

V-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	19 - Departamento Urbanismo e Habitação
Projeto/Atividade	15.451.0005.1011.0000 – Modernização de praças e jardins
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VI-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	19 - Departamento Urbanismo e Habitação
Projeto/Atividade	15.451.0005.1011.0000 – Modernização de praças e jardins
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VII-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	19 - Departamento Urbanismo e Habitação
Projeto/Atividade	15.451.0005.1011.0000 – Modernização de praças e jardins
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais)

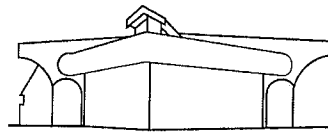
VIII-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	19 - Departamento Urbanismo e Habitação
Projeto/Atividade	15.451.0005.1011.0000 – Modernização de praças e jardins
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

IX-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	19 - Departamento Urbanismo e Habitação
Projeto/Atividade	15.451.0005.1011.0000 – Modernização de praças e jardins
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

X-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 – Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0021.2035.0000 – Suporte Administrativo
Categoria	4.4.50.42.00 - Auxílios
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

XI-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	11 - Departamento de Assistência Social
Projeto/Atividade	08.244.0022.2063.0000 – Registro e Repasse de verbas das entidades
Categoria	4.4.50.42.00 - Auxílios
Valor R\$	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

XII-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	02 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	04.122.0002.2008.0000 – Manutenção do Corpo de bombeiros
Categoria	4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

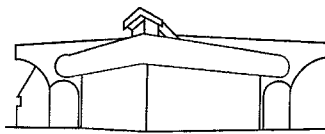
Art. 2º Os recursos financeiros necessários a alteração dos valores acima especificado serão deduzidos:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



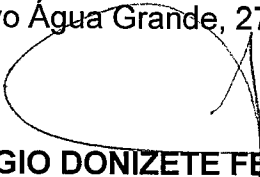
Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	14 – Encargos do Município
Projeto/Atividade	99.999.09999.0000 - Reserva de Contingência
Categoria	9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência
Valor R\$	R\$ 142.780,00 (cento e quarenta e dois mil setecentos e oitenta reais)

Art. 3º Os Anexos do Projeto de Lei nº 040/20, passam a incorporar as alterações acima discriminadas.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de outubro de 2020.


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos Emenda Impositiva ao Orçamento 2021 para as seguintes finalidades:

I - R\$ 71.390,00 (setenta e um mil trezentos e noventa reais) direcionada ao Departamento Municipal de Saúde para a aquisição de um veículo destinado a execução dos trabalhos dos agentes de endemias;

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Educação – para a EMEF Antonio Nogueira Coronel – Grupão, objetivando a construção de uma sala de informática no piso térreo;

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Educação – para a EMEI Girassol com o intuito de realizar de obras (construção de um parquinho);

IV - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação – para a construção de um parquinho na Praça do Conjunto Habitacional Aldo Monteiro Paes Leme;

V – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação – para a construção de um parquinho na Praça do Jardim Bela Vista, entre as ruas José Lino de Paiva e José do Patrocínio;

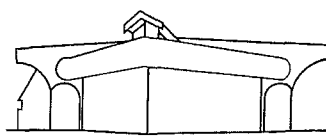
VI - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação – para a construção de um parquinho na Praça do Jardim Murilo Macedo;

VII - R\$ 6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais) direcionada ao Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação – para a construção de um parquinho na Praça do Distrito de Conceição de Monte Alegre;

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VIII - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação – para a construção de um parquinho na Praça da Vila Fercon;

IX - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação – para a construção de um parquinho na Praça do Jardim América, entre as ruas Ana Neri e Carlos Conti;

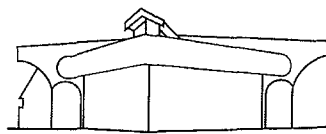
X – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento de Saúde para o Grupo de Apoio Humanitário-GAH, com o intuito de aquisição de equipamentos para a entidade;

XI - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Assistência Social, para a Casa Lar com o intuito de realizar de obras;

XII - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Gabinete do Prefeito para o Corpo de Bombeiros visando a aquisição de uma viatura.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de outubro de 2020.

SERGIO DONIZETE FERREIRA
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

21 Paraguaçu Paulista

Protocolo: 030003

Data/Hora: 27/10/2020 11:02:12

Responsável: *my*

“EMENDA IMPOSITIVA Nº 010 /2020
Execução orçamentária e financeira obrigatória
Fundamento legal: art. 166, §9º da CF e art. 297-A da LOM”

“Dispõe sobre alteração dos valores nas metas previstas para o ano de 2021 – LOA/2021 dos seguintes Programas dos Departamentos de Saúde, Educação e Gabinete do Prefeito - Projeto de Lei nº 040/20, conforme especifica.”

Art. 1º Fica alterado na LOA 2021 – Projeto de Lei nº 040/20, da seguinte forma:

I-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 – Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0021.2035.0000 – Suporte Administrativo
Categoria	4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 71.390,00 (setenta e um mil trezentos e noventa reais)

II-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 – Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	08.244.0022.2063.0000 – Registro e Repasses de Verbas das Entidades
Categoria	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor R\$	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

III-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	02 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	04.122.0002.2008.0000 – Manutenção do Corpo de bombeiros
Categoria	4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

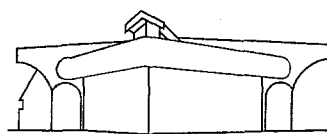
IV-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	08 - Departamento Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.361.0009.2043.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Valor R\$	R\$ 64.390,00 (sessenta e quatro mil trezentos e noventa reais)
-----------	---

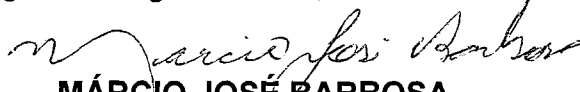
Art. 2º Os recursos financeiros necessários a alteração dos valores acima especificado serão deduzidos:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	14 – Encargos do Município
Projeto/Atividade	99.999.09999.0000 - Reserva de Contingência
Categoria	9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência
Valor R\$	R\$ 142.780,00 (cento e quarenta e dois mil setecentos e oitenta reais)

Art. 3º Os Anexos do Projeto de Lei nº 040/20, passam a incorporar as alterações acima discriminadas.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de outubro de 2020.


MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos Emenda Impositiva ao Orçamento 2021 para as seguintes finalidades:

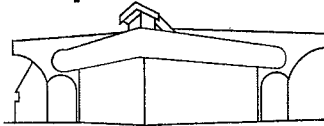
- I - R\$ 71.390,00 (setenta e um mil trezentos e noventa reais) direcionada ao Departamento Municipal de Saúde para o custeio do departamento;
- II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) direcionada ao Departamento de Saúde para o Grupo de Apoio Humanitário-GAH, com o intuito de custeio da entidade;
- III - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Gabinete do Prefeito para o Corpo de Bombeiros visando a aquisição de uma viatura;
- IV - R\$ 64.390,00 (sessenta e quatro mil trezentos e noventa reais) direcionada ao Departamento Municipal de Educação – para a aquisição de computadores para as secretarias das unidades escolares.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de outubro de 2020.


MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
Vereador

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

On Paraguaçu Paulista

Protocolo: 000024

Data/Hora: 27/10/2020 13:55:19

Responsável: *mg*

“EMENDA IMPOSITIVA Nº 011 /2020
Execução orçamentária e financeira obrigatória
Fundamento legal: art. 166, §9º da CF e art. 297-A da LOM”

“Dispõe sobre alteração dos valores nas metas previstas para o ano de 2021 – LOA/2021 dos seguintes Programas dos Departamentos de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer e Gabinete do Prefeito - Projeto de Lei nº 040/20, conforme especifica.”

Art. 1º Fica alterado na LOA 2021 – Projeto de Lei nº 040/20, da seguinte forma:

I-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 – Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.302.0019.2030.0000 – Ambulatório de Especialidades/Média Complexidade
Categoria	4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 71.390,00 (setenta e um mil trezentos e noventa reais)

II-

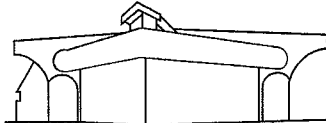
Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	08 - Departamento Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.365.0008.2042.0000 – manutenção de creche e pré escola
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

III-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	08 - Departamento Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.365.0008.2042.0000 – manutenção de creche e pré escola
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

IV-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	08 - Departamento Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.365.0008.2042.0000 – manutenção de creche e pré escola
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

V-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	08 - Departamento Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.365.0008.2042.0000 – manutenção de creche e pré escola
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

VI-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	08 - Departamento Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.361.0009.2043.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VII-

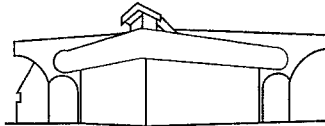
Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	08 - Departamento Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.361.0009.2043.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VIII-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	02 - Departamento de Gabinete
Projeto/Atividade	04.122.0002.2008.0000 – Manutenção do Corpo de bombeiros
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

IX-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	02 - Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	08.244.0024.2077.0000 – Manutenção do fundo social de solidariedade
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

X-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	07 - Departamento de Cultura
Projeto/Atividade	13.392.0014.2055.0000 – Manutenção da Diretoria de Cultura
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

XI-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	07 - Departamento de Cultura
Projeto/Atividade	13.392.0014.2055.0000 – Manutenção da Diretoria de Cultura
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

XII-

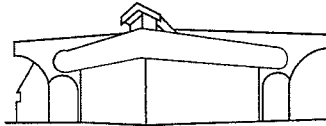
Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	08 - Departamento Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.365.0008.2042.0000 – manutenção de creche e pré escola
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

XIII-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	11 - Departamento de Assistência Social
Projeto/Atividade	08.244.0022.2063.0000 – Registro e Repasse de verbas das entidades

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Categoria	4.4.50.42.00 – Auxílios
Valor R\$	R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais)

XIV-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 - Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0021.2035.000 – suporte administrativo
Categoria	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor R\$	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

XV-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 - Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0021.2305.000 – suporte administrativo
Categoria	4.4.50.42.00 – Auxílios
Valor R\$	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

XVI-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	09 - Departamento de Esporte e Lazer
Projeto/Atividade	27.812.0016.2087.0000 – Manutenção das atividades de lazer
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

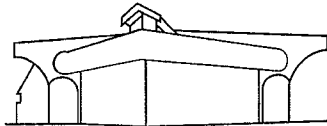
XVII-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	08 - Departamento Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.365.0008.2042.0000 – manutenção de creche e pré escola
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 2º Os recursos financeiros necessários a alteração dos valores acima especificado serão deduzidos:

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	14 – Encargos do Município
Projeto/Atividade	99.999.09999.0000 - Reserva de Contingência
Categoria	9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência
Valor R\$	R\$ 142.780,00 (cento e quarenta e dois mil setecentos e oitenta reais)

Art. 3º Os Anexos do Projeto de Lei nº 040/20, passam a incorporar as alterações acima discriminadas.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de outubro de 2020.


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos Emenda Impositiva ao Orçamento 2021 para as seguintes finalidades:

I - R\$ 71.390,00 (setenta e um mil trezentos e noventa reais) direcionada ao Departamento Municipal de Saúde para Unidade de Saúde da Mulher para aquisição de equipamentos;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Educação – para a EMEI Girassol para aquisição de equipamentos;

III - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Educação – para a EMEI Bem-Me-Quer para aquisição de equipamentos;

IV - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Educação – para a EMEI Balão Mágico para aquisição de equipamentos;

V - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Educação – para a EMEI Irmã Lúcia para aquisição de equipamentos;

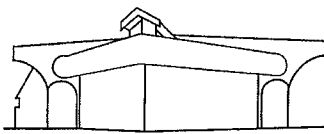
VI - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Educação – para a EMEF Professora Cléia Caçapava Silva para aquisição de equipamentos;

VII - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Educação – para a EMEF Coronel Antônio Nogueira para aquisição de equipamentos;

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VIII - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Gabinete do Prefeito para o Corpo de Bombeiros visando a aquisição de uma viatura;

IX – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Gabinete do Prefeito para o Fundo Social de Solidariedade objetivando aquisição de equipamentos;

X- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Cultura para Escola de Capoeira Angoleiros do Sertão com o intuito de aquisição de equipamentos;

XI- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Cultura para Escola de Música com o intuito de aquisição de equipamentos;

XII - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Educação para a EMEI Professora Ruthnéa de Cássia Souza para aquisição de equipamentos;

XIII - R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais) direcionada ao Departamento Municipal de Assistência Social, para a Casa Lar com o intuito de realizar de obras;

XIV - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Saúde, para a Associação de Combate ao Câncer para aquisição de equipamentos;

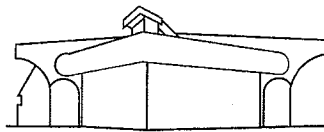
XV - R\$ 3.000,00 (três mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Saúde, para o Grupo de Apoio Comunitário – GAH para aquisição de bens;

XVI - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Esportes para a aquisição de equipamentos para aulas de boxe;

XVII - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Educação – para a EMEI Arco Íris para aquisição de equipamentos.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de outubro de 2020.


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Vereadora



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Paraguaçu Paulista
Protocolo: 030073
Data/Hora: 27/10/2021 13:56:40
Responsável: *mj*

“EMENDA IMPOSITIVA Nº 012 /2020
Execução orçamentária e financeira obrigatória
Fundamento legal: art. 166, §9º da CF e art. 297-A da LOM”

“Dispõe sobre alteração dos valores nas metas previstas para o ano de 2021 – LOA/2021 dos seguintes Programas dos Departamentos de Saúde, Educação, Urbanismo e Habitação, Esporte e Lazer, Assistência Social e Gabinete do Prefeito - Projeto de Lei nº 040/20, conforme especifica.”

Art. 1º Fica alterado na LOA 2021 – Projeto de Lei nº 040/20, da seguinte forma:

I-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 – Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.304.0020.2032.0000 – Ações de vigilância de Saúde
Categoria	4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 71.390,00 (setenta e um mil trezentos e noventa reais)

II-

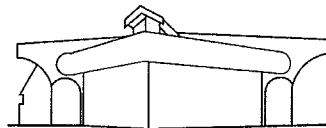
Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	08 - Departamento Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.361.0009.1015.0000 – Reforma/ampliação de unidades escolares
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

III-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	08 - Departamento Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.365.0008.1015.0000 – Reforma/ampliação de unidades escolares
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 10.000,00 (cinco mil reais)

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

IV-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	19 - Departamento de Urbanismo e Habitação
Projeto/Atividade	15.451.0005.1011.0000 – Modernização de praças e jardins
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

V-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	19 - Departamento Urbanismo e Habitação
Projeto/Atividade	15.451.0005.1011.0000 – Modernização de praças e jardins
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VI-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	19 - Departamento Urbanismo e Habitação
Projeto/Atividade	15.451.0005.1011.0000 – Modernização de praças e jardins
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VII-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	19 - Departamento Urbanismo e Habitação
Projeto/Atividade	15.451.0005.1011.0000 – Modernização de praças e jardins
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais)

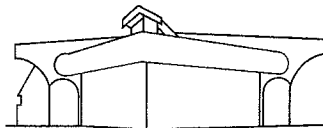
VIII-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	19 - Departamento Urbanismo e Habitação
Projeto/Atividade	15.451.0005.1011.0000 – Modernização de praças e jardins
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

IX-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	19 - Departamento Urbanismo e Habitação
Projeto/Atividade	15.451.0005.1011.0000 – Modernização de praças e jardins
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

X-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 – Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0021.2035.0000 – Suporte Administrativo
Categoria	4.4.50.42.00 - Auxílios
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

XI-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	11 - Departamento de Assistência Social
Projeto/Atividade	08.244.0022.2063.0000 – Registro e Repasse de verbas das entidades
Categoria	4.4.50.42.00 - Auxílios
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

XII-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	02 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	04.122.0002.2008.0000 – Manutenção do Corpo de bombeiros
Categoria	4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

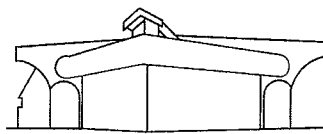
Art. 2º Os recursos financeiros necessários a alteração dos valores acima especificado serão deduzidos:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	14 – Encargos do Município
Projeto/Atividade	99.999.09999.0000 - Reserva de Contingência
Categoria	9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência
Valor R\$	R\$ 142.780,00 (cento e quarenta e dois mil setecentos e oitenta reais)

Art. 3º Os Anexos do Projeto de Lei nº 040/20, passam a incorporar as alterações acima discriminadas.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de outubro de 2020.


JOSIMAR RODRIGUES
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos Emenda Impositiva ao Orçamento 2021 para as seguintes finalidades:

I - R\$ 71.390,00 (setenta e um mil trezentos e noventa reais) direcionada ao Departamento Municipal de Saúde para a aquisição de um veículo destinado a execução dos trabalhos dos agentes de endemias;

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Educação – para a EMEF Antonio Nogueira Coronel – Grupão, objetivando a construção de uma sala de informática no piso térreo;

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Educação – para a EMEI Girassol com o intuito de realizar de obras (construção de um parquinho);

IV - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação – para a construção de um parquinho na Praça do Conjunto Habitacional Aldo Monteiro Paes Leme;

V – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação – para a construção de um parquinho na Praça do Jardim Bela Vista, entre as ruas José Lino de Paiva e José do Patrocínio;

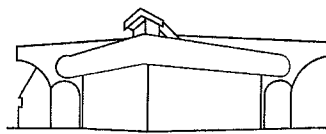
VI - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação – para a construção de um parquinho na Praça do Jardim Murilo Macedo;

VII - R\$ 6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais) direcionada ao Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação – para a construção de um parquinho na Praça do Distrito de Conceição de Monte Alegre;

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VIII - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação – para a construção de um parquinho na Praça da Vila Fercon;

IX - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação – para a construção de um parquinho na Praça do Jardim América, entre as ruas Ana Neri e Carlos Conti;

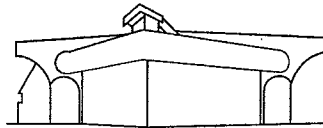
X – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento de Saúde para o Grupo de Apoio Humanitário-GAH, com o intuito de aquisição de equipamentos para a entidade;

XI - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Assistência Social, para a Casa Lar com o intuito de realizar de obras;

XII - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) direcionada ao Gabinete do Prefeito para o Corpo de Bombeiros visando a aquisição de uma viatura.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de outubro de 2020.


JOSIMAR RODRIGUES
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Dr. Paraguaçu Paulista
Protocolo: 010067
Data/Hora: 27/10/2021 10:08:25
Responsável: *mg*

“EMENDA IMPOSITIVA Nº 013 /2020
Execução orçamentária e financeira obrigatória
Fundamento legal: art. 166, §9º da CF e art. 297-A da LOM”

“Dispõe sobre alteração dos valores nas metas previstas para o ano de 2021 – LOA/2021 dos seguintes Programas dos Departamentos de Saúde, Assistência Social, Educação e Gabinete do Prefeito - Projeto de Lei nº 040/20, conforme especifica.”

Art. 1º Fica alterado na LOA 2021 – Projeto de Lei nº 040/20, da seguinte forma:

I-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 – Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.301.0017.2024.0000 – Implementação UBS
Categoria	4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 18.390,00 (dezoito mil trezentos e noventa reais)

II-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 – Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.301.0017.2024.0000 – Implementação UBS
Categoria	4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

III-

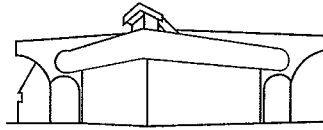
Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 – Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.301.0017.2024.0000 – Implementação UBS
Categoria	4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

IV-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 – Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.302.0019.2030.0000 – Ambulatório de Especialidades
Categoria	4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

V-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 – Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0021.2035.0000 – Suporte Administrativo
Categoria	4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

VI-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	11 - Departamento de Assistência Social
Projeto/Atividade	08.244.0022.2063.0000 – Registro e Repasse de verbas das entidades
Categoria	4.4.50.42.00 – Auxílios
Valor R\$	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

VII-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 - Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0021.2035.0000 – suporte administrativo
Categoria	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VIII-

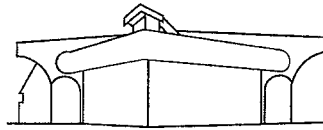
Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	02 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	04.122.0002.2008.0000 – Manutenção do Corpo de bombeiros
Categoria	4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

IX-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	11 - Departamento de Assistência Social
Projeto/Atividade	08.244.0022.2063.0000 – Registro e Repasse de verbas das entidades
Categoria	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor R\$	R\$ 30.390,00 (trinta mil trezentos e noventa reais)

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

X-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	08 - Departamento Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.361.0009.1015.0000 – Reforma/ampliação de unidades escolares
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

XI-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	08 - Departamento Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.365.0008.1015.0000 – Reforma/ampliação de unidades escolares
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Art. 2º Os recursos financeiros necessários a alteração dos valores acima especificado serão deduzidos:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	14 – Encargos do Município
Projeto/Atividade	99.999.09999.0000 - Reserva de Contingência
Categoria	9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência
Valor R\$	R\$ 142.780,00 (cento e quarenta e dois mil setecentos e oitenta reais)

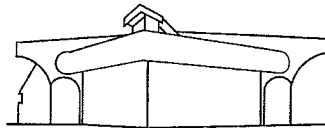
Art. 3º Os Anexos do Projeto de Lei nº 040/20, passam a incorporar as alterações acima discriminadas.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de outubro de 2020.

MARIO CÉSAR GARMIS THIMOTEO
Vereador

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos Emenda Impositiva ao Orçamento 2021 para as seguintes finalidades:

I - R\$ 18.390,00 (dezoito mil trezentos e noventa reais) direcionada ao Departamento Municipal de Saúde para aquisição de dois ventiladores de chão, dois ventiladores de teto, dez cadeiras plásticas, três cadeiras de escritório, um micro-ondas, três aparelhos de ar-condicionado, um computador *desktop* completo e um aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato para a ESF VI - Unidade da Vila Nova;

II - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Saúde para aquisição de quatro cadeiras giratórias, quatro ventiladores de teto, um bebedouro e duas longarinas para o Postinho da Vila Popular;

III - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Saúde para aquisição de duas cadeiras de escritório com rodinha, quatro ventiladores de pedestal, um tanquinho de lavar roupa, um notebook, um Bebedouro, uma bicicleta motorizada para visita domiciliar, um bebedouro tipo escolar e dois tablets para a Unidade de Saúde do Jardim das Oliveiras;

IV - R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Saúde para aquisição de três focos de ginecologista, duas macas ginecológicas, um notebook, seis unidades de três a quatro lugares de cadeiras tipo longarina, dois armários de inox, um megatoscópio médico, duas cadeiras giratórias, um bebedouro de parede para a cozinha e um aparelho de radiografia móvel odontológico para a Unidade de Atendimento à Mulher;

V - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Saúde para aquisição de equipamentos de aparelhos de ar-condicionado;

VI - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Assistência Social, para a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - Casa Lar - Cel. Juventino Pereira, com o intuito de realizar de obras na entidade;

VII - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento de Saúde para o Grupo de Apoio Humanitário-GAH, com o intuito de custeio da entidade;

VIII - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Gabinete do Prefeito para o Corpo de Bombeiros visando a aquisição de uma viatura;

IX - R\$ 30.390,00 (trinta mil trezentos e noventa reais) direcionada ao Departamento de Assistência Social para a Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista - ACIPP - Casa Abrigo, com o intuito de custeio da entidade;

X - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Educação – para a EMEF Antonio Nogueira Coronel – Grupão, objetivando a construção de uma sala de informática no piso térreo;

XI - R\$ 1.000,00 (um mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Educação – para a EMEI Girassol com o intuito de realizar de obras (construção de um parquinho)

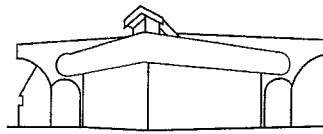
Palácio Legislativo Água Grande, 27 de outubro de 2020.

MARIO CÉSAR GARMS THIMOTEO
Vereador

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo: 030008

Data/Hora: 27/10/2020 15:40:22

Responsável: 1047

“EMENDA IMPOSITIVA Nº 014 /2020
Execução orçamentária e financeira obrigatória
Fundamento legal: art. 166, §9º da CF e art. 297-A da LOM”

“Dispõe sobre alteração dos valores nas metas previstas para o ano de 2021 – LOA/2021 dos seguintes Programas dos Departamentos de Saúde, Meio Ambiente e Projetos Especiais, Assistência Social, Turismo, Esporte e Lazer e Gabinete do Prefeito - Projeto de Lei nº 040/20, conforme especifica.”

Art. 1º Fica alterado na LOA 2021 – Projeto de Lei nº 040/20, da seguinte forma:

I-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 – Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0021.2035.000 – suporte administrativo
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente
Valor R\$	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

II-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 – Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0021.2035.000 – suporte administrativo
Categoria	3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Valor R\$	R\$ 26.390,00 (vinte e seis mil trezentos e noventa reais)

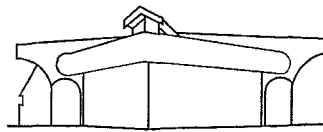
III-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	15 – Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais
Projeto/Atividade	18.542.0012.2099.0000 – Programa de controle populacional
Categoria	3.3.90.30.00 – material de consumo
Valor R\$	R\$ 16.390,00 (dezesesseis mil trezentos e noventa reais)

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

IV-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	19 - Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação
Projeto/Atividade	15.451.0005.1011.0000 – Modernização de praças e jardins
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente
Valor R\$	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

V-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	11 - Departamento de Assistência Social
Projeto/Atividade	08.244.0022.2063.0000 – Registro e Repasse de verbas das entidades
Categoria	4.4.50.42.00 – Auxílios
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VI-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	02 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	04.122.0002.2008.0000 – Manutenção do Corpo de bombeiros
Categoria	4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VII-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	19 - Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação
Projeto/Atividade	15.451.0005.1011.0000 – Modernização de praças e jardins
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VIII-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 – Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0021.2035.000 – suporte administrativo
Categoria	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

Art. 2º Os recursos financeiros necessários a alteração dos valores acima especificado serão deduzidos:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	14 – Encargos do Município
Projeto/Atividade	99.999.09999.0000 - Reserva de Contingência
Categoria	9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência
Valor R\$	R\$ 142.780,00 (cento e quarenta e dois mil setecentos e oitenta reais)

Art. 3º Os Anexos do Projeto de Lei nº 040/20, passam a incorporar as alterações acima discriminadas.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de outubro de 2020.


LUCIANA MORAES DOS SANTOS
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

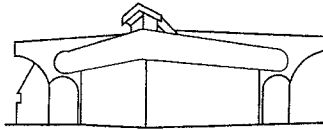
Apresentamos Emenda Impositiva ao Orçamento 2021 para as seguintes finalidades:

I - R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Saúde para aquisição de material permanente (Rampa de acessibilidade para fisioterapia ou elevador de transferência para piscina móvel em aço inox e plataforma para fundo de piscina em módulos);

II - R\$ 26.390,00 (vinte e seis mil trezentos e noventa reais) direcionada ao Departamento Municipal de Saúde para contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fisioterapeutas para hidroginástica e hidroterapia na piscina pública;

III - R\$ 16.390,00 (dezesseis mil trezentos e noventa reais) direcionada ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais para Aquisição de insumos para o Castramóvel;

IV - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) direcionada ao Departamento de Turismo para instalação de playground com brinquedos adaptados à acessibilidade da Praça da Fonte Luminosa;



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

V - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Assistência Social para a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - Casa Lar - Cel. Juventino Pereira, com o intuito de realizar de obras na entidade;

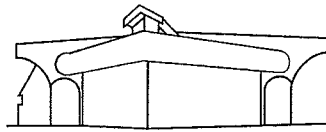
VI - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Gabinete do Prefeito para o Corpo de Bombeiros visando a aquisição de uma viatura;

VII - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer – para a construção de um parquinho na Praça Dona Lídia, localizada na Vila Affini;

VIII - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento de Saúde para o Grupo de Apoio Humanitário-GAH, com o intuito de custeio da entidade.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de outubro de 2020.


LUCIANA MORAES DOS SANTOS
Vereadora



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Of. Paraguaçu Paulista

Protocolo: 010012

Setor: 27/10/2021 14:06:12

Assinatura: _____

“EMENDA IMPOSITIVA Nº 015 /2020
Execução orçamentária e financeira obrigatória
Fundamento legal: art. 166, §9º da CF e art. 297-A da LOM”

“Dispõe sobre alteração dos valores nas metas previstas para o ano de 2021 – LOA/2021 dos seguintes Programas dos Departamentos de Saúde, Segurança Pública, Assistência Social e Urbanismo e Habitação - Projeto de Lei nº 040/20, conforme especifica.”

Art. 1º Fica alterado na LOA 2021 – Projeto de Lei nº 040/20, da seguinte forma:

I-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 – Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0021.1014.0000 – reforma/ampliação de unidades de saúde
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 71.390,00 (setenta e um mil trezentos e noventa reais)

II-

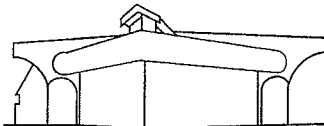
Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	06 – Segurança Pública
Projeto/Atividade	06.181.0013.2053.0000 Manutenção da Guarda Civil Municipal
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

III-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	06 – Segurança Pública
Projeto/Atividade	06.181.0013.2053.0000 Manutenção da Guarda Civil Municipal
Categoria	3.3.90.30.00 – Material de consumo
Valor R\$	R\$ 6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais)

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparuacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

IV-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	11 - Departamento de Assistência Social
Projeto/Atividade	08.244.0022.2063.0000 – Registro e Repasse de verbas das entidades
Categoria	4.4.50.42.00 – Auxílios
Valor R\$	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

V-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 – Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0021.2035.0000 – Suporte Administrativo
Categoria	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor R\$	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

VI-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	19 - Departamento de Urbanismo e Habitação
Projeto/Atividade	15.451.0005.1011.0000 – Modernização de praças e jardins
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

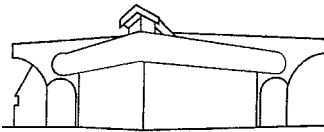
Art. 2º Os recursos financeiros necessários a alteração dos valores acima especificado serão deduzidos:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	14 – Encargos do Município
Projeto/Atividade	99.999.09999.0000 - Reserva de Contingência
Categoria	9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência
Valor R\$	R\$ 142.780,00 (cento e quarenta e dois mil setecentos e oitenta reais)

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Art. 3º Os Anexos do Projeto de Lei nº 040/20, passam a incorporar as alterações acima discriminadas.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de outubro de 2020.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos as seguintes emendas:

I - R\$ 71.390,00 (setenta e um mil trezentos e noventa reais) direcionada ao Departamento Municipal de Saúde para reforma das unidades de saúde existentes no bairro Barra Funda;

II - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Segurança Pública à Guarda Municipal para aquisição de uma motocicleta;

III - R\$ 6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais) direcionada ao Departamento Municipal de Segurança Pública à Guarda Municipal para aquisição de fardas;

IV - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Assistência Social para a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - Casa Lar - Cel. Juventino Pereira, com o intuito de realizar de obras na entidade;

V - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) direcionada ao Departamento de Saúde para o Grupo de Apoio Humanitário-GAH, com o intuito de custeio da entidade;

VI - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento de Urbanismo e Habitação – para a manutenção da Praça do Lapa na Barra Funda.

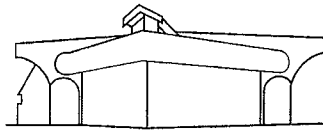
Palácio Legislativo Água Grande, 27 de outubro de 2020.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vereador

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Paraguaçu Paulista
Protocolo: 010015
Data/Hora: 27/10/2021 14:43:50
Responsável: *mf*

“EMENDA IMPOSITIVA Nº 016 /2020
Execução orçamentária e financeira obrigatória
Fundamento legal: art. 166, §9º da CF e art. 297-A da LOM”

“Dispõe sobre alteração dos valores nas metas previstas para o ano de 2021 – LOA/2021 dos seguintes Programas dos Departamentos de Saúde, Assistência Social e Esportes - Projeto de Lei nº 040/20, conforme especifica.”

Art. 1º Fica alterado na LOA 2021 – Projeto de Lei nº 040/20, da seguinte forma:

I-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 – Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0021.1014.0000 – reforma/ampliação de unidades de saúde
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 71.390,00 (setenta e um mil trezentos e noventa reais)

II-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	11 - Departamento de Assistência Social
Projeto/Atividade	08.244.0022.2063.0000 – Registro e Repasse de verbas das entidades
Categoria	4.4.50.42.00 – Auxílios
Valor R\$	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

III-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 - Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0021.2305.0000 – suporte administrativo
Categoria	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor R\$	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

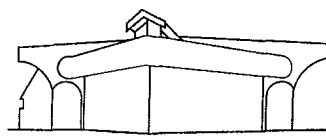
IV-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	09 - Departamento Municipal de Esportes
Projeto/Atividade	27.812.0016.1024.0000 – Adequações/Reforma de unidades esportivas
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Valor R\$	R\$ 51.390,00 (cinquenta e um mil trezentos e noventa reais)
-----------	--

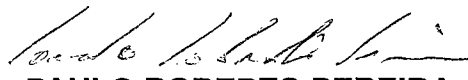
Art. 2º Os recursos financeiros necessários a alteração dos valores acima especificado serão deduzidos:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	14 – Encargos do Município
Projeto/Atividade	99.999.09999.0000 - Reserva de Contingência
Categoria	9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência
Valor R\$	R\$ 142.780,00 (cento e quarenta e dois mil setecentos e oitenta reais)

Art. 3º Os Anexos do Projeto de Lei nº 040/20, passam a incorporar as alterações acima discriminadas.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de outubro de 2020.


PAULO ROBERTO PEREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos Emenda Impositiva ao Orçamento 2021 para as seguintes finalidades:

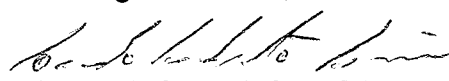
I - R\$ 71.390,00 (setenta e um mil trezentos e noventa reais) direcionada ao Departamento Municipal de Saúde para o CEM – Centro de Especialidades Médicas, com o intuito de realizar de obras (cobertura da frente);

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Assistência Social, para a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - Casa Lar - Cel. Juventino Pereira, com o intuito de realizar de obras na entidade;

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) direcionada ao Departamento de Saúde para o Grupo de Apoio Humanitário-GAH, com o intuito de custeio da entidade;

IV - R\$ 51.390,00 (cinquenta e um mil trezentos e noventa reais) direcionada ao Departamento Municipal de Esportes para a Quadra Poliesportiva do Plimec.

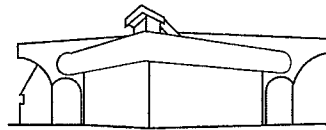
Palácio Legislativo Água Grande, 27 de outubro de 2020.


PAULO ROBERTO PEREIRA
Vereador

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CN Paraguaçu Paulista

Protocolo: 030014

28/10/2021 10:13:17

Responsável: *[assinatura]*

“EMENDA IMPOSITIVA Nº 017 /2020
Execução orçamentária e financeira obrigatória
Fundamento legal: art. 166, §9º da CF e art. 297-A da LOM”

“Dispõe sobre alteração dos valores nas metas previstas para o ano de 2021 – LOA/2021 dos seguintes Programas dos Departamentos de Saúde, Educação, Assistência Social e Gabinete do Prefeito - Projeto de Lei nº 040/20, conforme específica.”

Art. 1º Fica alterado na LOA 2021 – Projeto de Lei nº 040/20, da seguinte forma:

I-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 – Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0021.1014.0000 – reforma/ampliação de unidades de saúde
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 71.390,00 (setenta e um mil trezentos e noventa reais)

II-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	08 - Departamento Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.365.0008.2042.0000 – manutenção de creche e pré escola
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

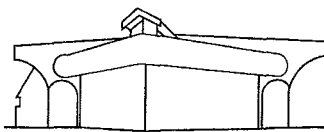
III-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	08 - Departamento Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.361.0009.2043.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

IV-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	08 - Departamento Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.361.0009.2043.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

V-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	08 - Departamento Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.361.0009.2043.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e sessenta reais)

VI-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	08 - Departamento Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.361.0009.2043.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VII-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	02 - Departamento de Gabinete
Projeto/Atividade	04.122.0002.2008.0000 – Manutenção do Corpo de bombeiros
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VIII-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	11 - Departamento de Assistência Social
Projeto/Atividade	08.244.0022.2063.0000 – Registro e Repasse de verbas das entidades
Categoria	4.4.50.42.00 - Auxílios
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

IX-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	11 - Departamento de Assistência Social
Projeto/Atividade	08.244.0022.2063.0000 – Registro e Repasse de verbas das entidades
Categoria	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

X-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	11 - Departamento de Assistência Social
Projeto/Atividade	08.244.0022.2063.0000 – Registro e Repasse de verbas das entidades
Categoria	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor R\$	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

XI-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 - Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0021.2035.000 – suporte administrativo
Categoria	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

XII-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	11 - Departamento de Assistência Social
Projeto/Atividade	08.244.0022.2063.0000 – Registro e Repasse de verbas das entidades
Categoria	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor R\$	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

XIII-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	11 - Departamento de Assistência Social
Projeto/Atividade	08.244.0022.2063.0000 – Registro e Repasse de verbas das entidades
Categoria	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor R\$	R\$ 7.130,00 (doze mil, cento e trinta reais)

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparuacu.sp.gov.br

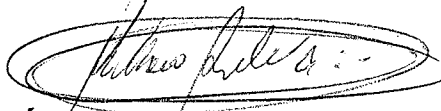
Art. 2º Os recursos financeiros necessários a alteração dos valores acima especificado serão deduzidos:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	14 – Encargos do Município
Projeto/Atividade	99.999.09999.0000 - Reserva de Contingência
Categoria	9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência
Valor R\$	R\$ 142.780,00 (cento e quarenta e dois mil setecentos e oitenta reais)

Art. 3º Os Anexos do Projeto de Lei nº 040/20, passam a incorporar as alterações acima discriminadas.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de outubro de 2020.


CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos Emenda Impositiva ao Orçamento 2021 para as seguintes finalidades:

I - R\$ 71.390,00 (setenta e um mil trezentos e noventa reais) direcionada ao Departamento Municipal de Saúde para reforma da ESF Barra Funda I, situada na rua Oscar Bressane, s/nº;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Educação – para a EMEI Dona Maria Pereira Briso para aquisição de equipamentos;

III - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Educação – para a EMEF Alexandrina Penna para aquisição de equipamentos;

IV - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Educação – para a EMEF Prof. Osório Lemaire de Moraes para aquisição de equipamentos;

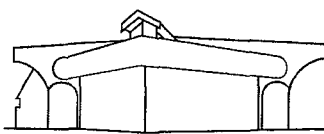
V - R\$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e sessenta reais) direcionada ao Departamento Municipal de Educação – para a EMEF Prof. Célio Rodrigues Siqueira para aquisição de equipamentos;

VI - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Educação – para a EMEF Professora Ivony Affini Matheus para aquisição de equipamentos;

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VII - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Gabinete do Prefeito para o Corpo de Bombeiros visando a aquisição de uma viatura;

VIII – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Assistência Social para a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - Casa Lar - Cel. Juventino Pereira, com o intuito de realizar de obras na entidade;

IX - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento de Assistência Social para a Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista - ACIPP - Casa Abrigo, com o intuito de custeio da entidade;

X - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) direcionada ao Departamento de Assistência Social para a Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista – Lar dos Idosos, com o intuito de custeio da entidade;

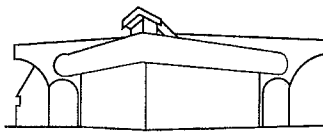
XI - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento de Saúde para o Grupo de Apoio Humanitário-GAH, com o intuito de custeio da entidade;

XII - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Assistência Social – para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista – APAE para custeio da entidade;

XIII - R\$ 7.130,00 (sete mil, cento e trinta reais) direcionada ao Departamento Municipal de Assistência Social – para a Associação Luizas de Marilac, com o intuito de custeio da entidade.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de outubro de 2020.

CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Vereador



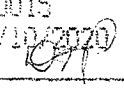
Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo: 030015

Data/Hora: 28/10/2021 10:15:42

Responsável: 

“EMENDA IMPOSITIVA Nº 018 /2020
Execução orçamentária e financeira obrigatória
Fundamento legal: art. 166, §9º da CF e art. 297-A da LOM”

“Dispõe sobre alteração dos valores nas metas previstas para o ano de 2021 – LOA/2021 dos seguintes Programas dos Departamentos de Saúde, Assistência Social e Gabinete do Prefeito - Projeto de Lei nº 040/20, conforme especifica.”

Art. 1º Fica alterado na LOA 2021 – Projeto de Lei nº 040/20, da seguinte forma:

I-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 – Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0021.1014.0000 – reforma/ampliação de unidades de saúde
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 71.390,00 (setenta e um mil trezentos e noventa reais)

II-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 – Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0021.2035.0000 – Suporte Administrativo
Categoria	4.4.50.42.00 – Auxílios
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

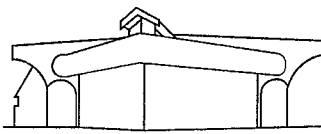
III-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	02 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	04.122.0002.2008.0000 – Manutenção do Corpo de Bombeiros
Categoria	4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 46.390,00 (quarenta e seis mil trezentos e noventa reais)

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VI-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	11 - Departamento de Assistência Social
Projeto/Atividade	08.244.0022.2063.0000 – Registro e Repasse de verbas das entidades
Categoria	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor R\$	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 2º Os recursos financeiros necessários a alteração dos valores acima especificado serão deduzidos:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	14 – Encargos do Município
Projeto/Atividade	99.999.09999.0000 - Reserva de Contingência
Categoria	9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência
Valor R\$	R\$ 142.780,00 (cento e quarenta e dois mil setecentos e oitenta reais)

Art. 3º Os Anexos do Projeto de Lei nº 040/20, passam a incorporar as alterações acima discriminadas.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de outubro de 2020.

RICARDO IBRAIM VALARELLI

Vereador

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos Emenda Impositiva ao Orçamento 2021 para as seguintes finalidades:

I - R\$ 71.390,00 (setenta e um mil trezentos e noventa reais) direcionada ao Departamento Municipal de Saúde para reforma da ESF Barra Funda I situada na rua Oscar Bressane, s/nº;

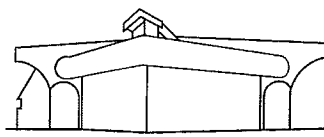
II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento de Saúde para o Grupo de Apoio Humanitário-GAH, com o intuito de aquisição de equipamentos para a entidade;

III - R\$ 46.390,00 (quarenta e seis mil trezentos e noventa reais) direcionada ao Gabinete do Prefeito para o Corpo de Bombeiros visando a aquisição de uma viatura;

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



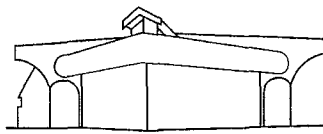
Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

IV - R\$ 20.000,00 (dez mil reais) direcionada ao Departamento de Assistência Social para a Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista – Lar dos Idosos, com o intuito de custeio e obras da entidade;

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de outubro de 2020.

RICARDO IBRAIM VALARELLI
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 030015
Data/Hora: 28/10/2021 11:05:47
Responsável: *[assinatura]*

“EMENDA IMPOSITIVA Nº 019 /2020
Execução orçamentária e financeira obrigatória
Fundamento legal: art. 166, §9º da CF e art. 297-A da LOM”

“Dispõe sobre alteração dos valores nas metas previstas para o ano de 2021 – LOA/2021 dos seguintes Programas dos Departamentos de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Assistência Social, Urbanismo e Habitação e Gabinete do Prefeito - Projeto de Lei nº 040/20, conforme especifica.”

Art. 1º Fica alterado na LOA 2021 – Projeto de Lei nº 040/20, da seguinte forma:

I-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 – Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.302.0019.2030.0000 – Ambulatório de especialidades/Média Complexidade
Categoria	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros/pessoa jurídica
Valor R\$	R\$ 35.695,00 (trinta e cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais)

II-

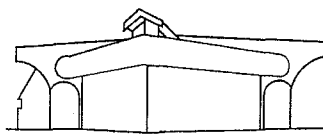
Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 – Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.303.0018.2026.0000 – Operação de Assistência Farmacêutica
Categoria	3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Valor R\$	R\$ 35.695,00 (trinta e cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais)

III-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	08 - Departamento Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.365.0008.1015.0000 – Escola Infantil
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

IV-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	08 - Departamento Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.361.0009.1015.0000 – Escola Fundamental
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

V-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	11 - Departamento de Assistência Social
Projeto/Atividade	08.244.0022.2063.0000 – Registro e Repasse de verbas das entidades
Categoria	4.4.50.42.00 – Auxílios
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VI-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 - Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0021.2035.000 – suporte administrativo
Categoria	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VII-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	02 - Departamento de Gabinete
Projeto/Atividade	04.122.0002.2008.0000 – Manutenção do Corpo de bombeiros
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

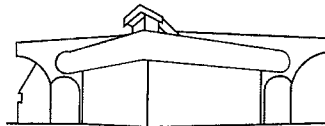
VIII-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	19 - Departamento de Urbanismo e Habitação
Projeto/Atividade	15.451.0005.1011.0000 – Modernização de praças e jardins
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

IX-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	09 - Departamento de Esporte e Lazer
Projeto/Atividade	27.812.0016.1023.0000 – Construção de unidades esportivas
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

X-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	09 - Departamento de Esporte e Lazer
Projeto/Atividade	27.812.0016.1023.0000 – Construção de unidades esportivas
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais)

XI-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	09 - Departamento de Esporte e Lazer
Projeto/Atividade	27.812.0016.1023.0000 – Construção de unidades esportivas
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

XII-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	09 - Departamento de Esporte e Lazer
Projeto/Atividade	27.812.0016.1023.0000 – Construção de unidades esportivas
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

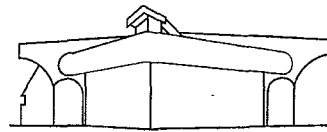
XIII-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	09 - Departamento de Esporte e Lazer
Projeto/Atividade	27.812.0016.1023.0000 – Construção de unidades esportivas
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

XIV-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	09 - Departamento de Esporte e Lazer
Projeto/Atividade	27.812.0016.2087.0000 – Manutenção das atividades de lazer
Categoria	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Valor R\$	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º Os recursos financeiros necessários a alteração dos valores acima especificado serão deduzidos:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	14 – Encargos do Município
Projeto/Atividade	99.999.09999.0000 - Reserva de Contingência
Categoria	9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência
Valor R\$	R\$ 142.780,00 (cento e quarenta e dois mil setecentos e oitenta reais)

Art. 3º Os Anexos do Projeto de Lei nº 040/20, passam a incorporar as alterações acima discriminadas.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de outubro de 2020.

REINALDO MORAES DOS SANTOS

Vereador

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos Emenda Impositiva ao Orçamento 2021 para as seguintes finalidades:

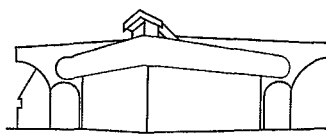
I - R\$ 35.695,00 (trinta e cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais) direcionada ao Departamento Municipal de Saúde para a realização de exames;

II - R\$ 35.695,00 (trinta e cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais) direcionada ao Departamento Municipal de Saúde para a aquisição de medicamentos de alto custo;

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

III - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Educação – para a EMEI Girassol com o intuito de realizar de obras (construção de um parquinho);

IV- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Educação – para a EMEF Antonio Nogueira Coronel – Grupão, objetivando a construção de uma sala de informática no piso térreo;

V- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Assistência Social para a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - Casa Lar - Cel. Juventino Pereira, com o intuito de realizar de obras na entidade;

VI - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento de Saúde para o Grupo de Apoio Humanitário-GAH, com o intuito de custeio da entidade;

VII - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Gabinete do Prefeito para o Corpo de Bombeiros visando a aquisição de uma viatura;

VIII - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação – para a construção de um parquinho na Praça do Conjunto Habitacional Aldo Monteiro Paes Leme;

IX – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer – para a construção de um parquinho na Praça do Jardim Bela Vista, entre as ruas José Lino de Paiva e José do Patrocínio;

X - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer – para a construção de um parquinho na Praça do Jardim Murilo Macedo;

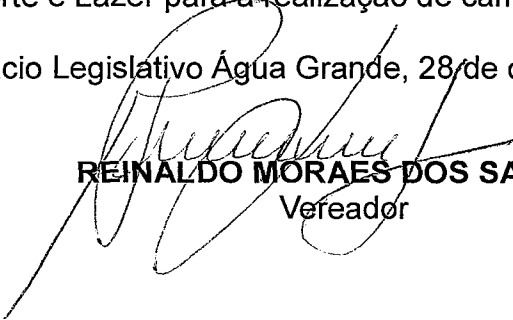
XI - R\$ 6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais) direcionada ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer – para a construção de um parquinho na Praça do Distrito de Conceição de Monte Alegre;

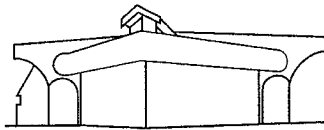
XII - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer – para a construção de um parquinho na Praça da Vila Fercon;

XIII - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer – para a construção de um parquinho na Praça do Jardim América, entre as ruas Ana Neri e Carlos Conti;

XIV - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer para a realização de campeonato varzeano.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de outubro de 2020.


REINALDO MORAES DOS SANTOS
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DR. Paraguaçu Paulista
Protocolo: 039017
Data/Hora: 25/10/2021 14:19
Responsável: *mg*

“EMENDA IMPOSITIVA Nº 020 /2020
Execução orçamentária e financeira obrigatória
Fundamento legal: art. 166, §9º da CF e art. 297-A da LOM”

“Dispõe sobre alteração dos valores nas metas previstas para o ano de 2021 – LOA/2021 dos seguintes Programas dos Departamentos de Saúde e Segurança Pública - Projeto de Lei nº 040/20, conforme especifica.”

Art. 1º Fica alterado na LOA 2021 – Projeto de Lei nº 040/20, da seguinte forma:

I-

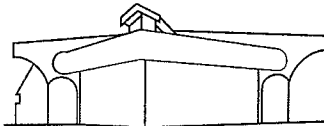
Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 – Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0021.1014.0000 – reforma/ampliação de unidades de saúde
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 112.780,00 (cento e doze mil setecentos e oitenta reais)

II-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	06 – Segurança Pública
Projeto/Atividade	06.181.0013.2053.0000 Manutenção da Guarda Civil Municipal
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

III-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 – Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0021.2035.0000 – Suporte Administrativo
Categoria	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco reais)



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

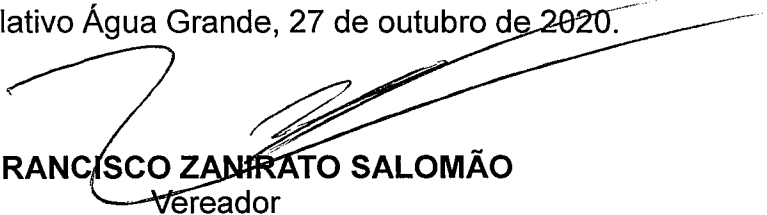
Art. 2º Os recursos financeiros necessários a alteração dos valores acima especificado serão deduzidos:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	14 – Encargos do Município
Projeto/Atividade	99.999.09999.0000 - Reserva de Contingência
Categoria	9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência
Valor R\$	R\$ 142.780,00 (cento e quarenta e dois mil setecentos e oitenta reais)

Art. 3º Os Anexos do Projeto de Lei nº 040/20, passam a incorporar as alterações acima discriminadas.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de outubro de 2020.


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos Emenda Impositiva ao Orçamento 2021 para as seguintes finalidades:

I - R\$ 112.780,00 (cento e doze mil setecentos e oitenta reais) direcionada ao Departamento Municipal de Saúde para construção de uma unidade básica de saúde no Conjunto Habitacional D. Lina Leuzzi;

II - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) direcionada à Guarda Municipal para aquisição de uma motocicleta;

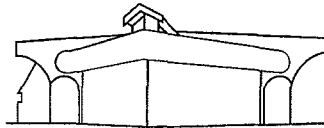
III - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento de Saúde para o Grupo de Apoio Humanitário-GAH, com o intuito de custeio da entidade.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de outubro de 2020.


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Vereador

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo: 030018

Data/Hora: 28/10/2021 14:57:56

Inscrição: *mg*

“EMENDA IMPOSITIVA Nº 021 /2020
Execução orçamentária e financeira obrigatória
Fundamento legal: art. 166, §9º da CF e art. 297-A da LOM”

“Dispõe sobre alteração dos valores nas metas previstas para o ano de 2021 – LOA/2021 dos seguintes Programas do Departamento de Saúde - Projeto de Lei nº 040/20, conforme especifica.”

Art. 1º Fica alterado na LOA 2021 – Projeto de Lei nº 040/20, da seguinte forma:

I-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 – Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0021.1014.0000 – reforma/ampliação de unidades de saúde
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R\$	R\$ 137.780,00 (cento e trinta e sete mil setecentos e oitenta reais)

II-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 – Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0021.2035.0000 – Suporte Administrativo
Categoria	4.4.50.42.00 - Auxílios
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco reais)

Art. 2º Os recursos financeiros necessários a alteração dos valores acima especificado serão deduzidos:

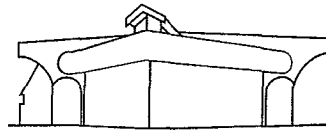
RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	14 – Encargos do Município
Projeto/Atividade	99.999.09999.0000 - Reserva de Contingência
Categoria	9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência
Valor R\$	R\$ 142.780,00 (cento e quarenta e dois mil setecentos e oitenta reais)

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Art. 3º Os Anexos do Projeto de Lei nº 040/20, passam a incorporar as alterações acima discriminadas.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de outubro de 2020.

VITOR BINI TEODORO

Vereador

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos Emenda Impositiva ao Orçamento 2021 para as seguintes finalidades:

I - R\$ 137.780,00 (cento e trinta e sete mil setecentos e oitenta reais) direcionada ao Departamento Municipal de Saúde para construção de uma unidade básica de saúde no Conjunto Habitacional D. Lina Leuzzi;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento de Saúde para o Grupo de Apoio Humanitário-GAH, para aquisição de equipamentos.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de outubro de 2020.

VITOR BINI TEODORO

Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0323-2021

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Em atenção ao Ofício nº 481/2021-GAP, que sugeriu a alteração de Emendas Impositivas ao Orçamento Municipal 2021, informamos que, de acordo com o Regimento Interno da Casa, esta Presidência formulou o Requerimento nº 211/2021-SO solicitando tais alterações, o qual foi devidamente analisado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade que manifestou-se favoravelmente ao pedido, conforme parecer anexo, podendo esse Executivo dar andamento às medidas necessárias a fim de levar a efeito tais adequações.

Aproveitamos a oportunidade para expressar nossos votos de estima.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Protocolo nº 28.210.2021
Data: 28/06/2021
VISTO

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo: 031697

Data/Hora: 25/06/2021 11:13:01

Responsável: *my*

PARECER Nº 022/21

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Requerimento nº 0211/2021

Autor: **Presidente da Câmara Municipal JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**

Requer a alteração de Emendas Impositivas ao Orçamento Municipal de 2021, com base no art. 271-A do Regimento Interno da Câmara.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, analisou o Requerimento nº 0211/2021, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, que, com fundamento no inciso I e também no § 6º, ambos do art. 271-A do Regimento Interno, requereu a alteração das seguintes Emendas Impositivas apresentadas ao Orçamento Municipal 2021 (Lei Municipal nº 3.354/2020), nos termos sugeridos no Anexo Único do Ofício nº 481/2021-GAP, apresentado pelo sr. Prefeito Municipal.

Departamento Municipal de Saúde

- **Emenda Impositiva nº 014/2020**, autoria da Luciana Moraes dos Santos:

Valor parcial	Objeto inicial	Novo Objeto
5.000,00	GAH - Subvenção social	GAH - Aquisição de Veículo

- **Emenda Impositiva nº 015/2020**, autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior:

Valor parcial	Objeto inicial	Novo Objeto
10.000,00	GAH - Subvenção social	GAH - Aquisição de Veículo

- **Emenda Impositiva nº 017/2020**, autoria do Vereador Cícero Ribeiro da Silva:

Valor parcial	Objeto inicial	Novo Objeto
5.000,00	GAH - Subvenção social	GAH - Aquisição de Veículo

- **Emenda Impositiva nº 020/2020**, autoria do Vereador Ian Francisco Zanirato Salomão:

Valor parcial	Objeto inicial	Novo Objeto
5.000,00	GAH - Subvenção social	GAH - Aquisição de Veículo

Departamento Municipal de Assistência Social

.. Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- **Emenda Impositiva nº 018/2020**, autoria do Vereador Ricardo Ibraim Valarelli:

Valor parcial	Objeto inicial	Novo Objeto
20.000,00	Lar dos Idosos - Obras	Lar dos Idosos - Subvenção

Do ponto de vista financeiro/orçamentário, as alterações das Emendas Impositivas ora propostas, sugeridas pelo Poder Executivo, visam ampliar os objetos das mesmas, trazendo maiores benefícios à população.

Ademais, tais alteração não colidem com a previsão contida no § 1º do art. 271-A do Regimento Interno.

Assim, os membros da COFC manifestam-se **FAVORAVELMENTE** às alterações propostas às Emendas Impositivas nºs 014, 015, 017, 018 e 020/2020.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de junho de 2021.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Presidente da Comissão


FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente


MARCELO GREGÓRIO
Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparuaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo: 031689

Data/Hora: 23/06/2021 10:48:03

Responsável: *[assinatura]*

REQUERIMENTO Nº 211 2021 - SO

Requer a alteração de Emendas Impositivas ao Orçamento Municipal de 2021, com base no art. 271-A do Regimento Interno da Câmara, destinadas aos Departamentos de Saúde de Assistência Social.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador que a este subscreve, com fundamento no inciso I e também no § 6º, ambos do art. 271-A do Regimento Interno, vem **REQUERER** a alteração das seguintes Emendas Impositivas apresentadas ao Orçamento Municipal 2021 (Lei Municipal nº 3.354/2020), nos termos sugeridos no Anexo Único do Ofício nº 481/2021-GAP, apresentado pelo sr. Prefeito Municipal, cópia anexa:

Departamento Municipal de Saúde

- **Emenda Impositiva nº 014/2020**, autoria da Luciana Moraes dos Santos:

Valor parcial	Objeto inicial	Novo Objeto
5.000,00	GAH - Subvenção social	GAH - Aquisição de Veículo

- **Emenda Impositiva nº 015/2020**, autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior:

Valor parcial	Objeto inicial	Novo Objeto
10.000,00	GAH - Subvenção social	GAH - Aquisição de Veículo

- **Emenda Impositiva nº 017/2020**, autoria do Vereador Cícero Ribeiro da Silva:

Valor parcial	Objeto inicial	Novo Objeto
5.000,00	GAH - Subvenção social	GAH - Aquisição de Veículo

- **Emenda Impositiva nº 020/2020**, autoria do Vereador Ian Francisco Zanirato Salomão:

Valor parcial	Objeto inicial	Novo Objeto
5.000,00	GAH - Subvenção social	GAH - Aquisição de Veículo

Departamento Municipal de Assistência Social

- **Emenda Impositiva nº 018/2020**, autoria do Vereador Ricardo Ibraim Valarelli:

Valor parcial	Objeto inicial	Novo Objeto
20.000,00	Lar dos Idosos - Obras	Lar dos Idosos - Subvenção

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

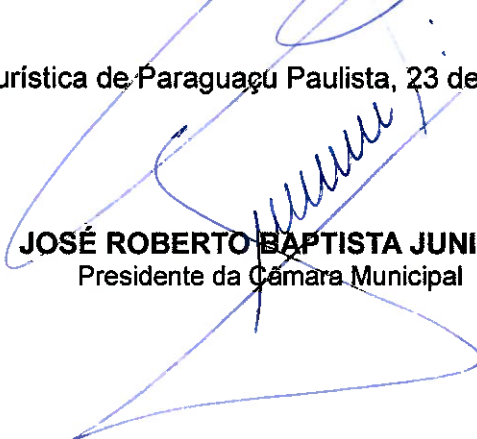
JUSTIFICATIVA

Justifica o pedido de alteração das Emendas Impositivas nºs. 014, 015, 017 e 020/2020 tendo em vista que, segundo o Poder Executivo, e de acordo com pedido efetuado pela Presidente do GAH – Grupo de Apoio Humanitário por meio do Ofício nº 02/20221, a aquisição de veículo será mais útil à entidade, facilitando o transporte de equipamentos emprestados aos usuários.

Com relação a Emenda Impositiva nº 018/2020, o Presidente da Associação São Vicente de Paulo – Lar dos Idosos, manifestou por meio do Ofício nº 17/2021 a necessidade de alteração do objeto da emenda a fim de custear a manutenção dos serviços da entidade, em razão do atual cenário da pandemia.

Por fim, tendo em vista que quatro autores (Vereadores Luciana Moraes dos Santos, Cícero Ribeiro da Silva, Ian Francisco Zanirato Salomão e Ricardo Ibraim Valarelli) de emendas impositivas já não exercem mais mandatos nesta Casa Legislativa, a vontade dos mesmos com relação as alterações das Emendas, por ser o primeiro ano da Legislatura, está sendo suprida por este Vereador, Presidente da Câmara, em conformidade com o § 6º do art. 271-A do Regimento Interno.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 23 de junho de 2021.



JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº. 481/2021-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 10 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

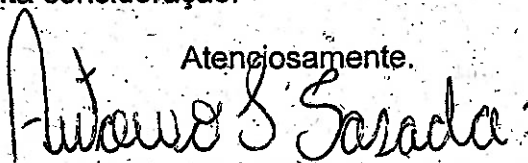
Assunto: Solicita as alterações de Emendas Impositivas destinadas ao Departamento Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Assistência Social.

Senhor Presidente,

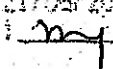
Solicitamos dessa egrégia Câmara Municipal, nos termos do art. 297-A da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 271-A do Regimento interno da Câmara Municipal, a alteração de emendas impositivas destinadas ao Departamento de Saúde e Departamento de Assistência Social, conforme detalhamento e justificativas constantes do Anexo Único deste ofício.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/ETNN/CAS/TSC/kés
OF

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 031645
Data/Hora: 11/06/2021 10:20:32
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº 481/2021-GAP, de 10 de junho de 2021 Fls. 2 de 3

ANEXO ÚNICO
Alterações de Emendas Impositivas

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa: 10 – Fundo Municipal de Saúde - Departamento Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.122.0021.2035.0000 — Suporte Administrativo
Categoria: 3.3.50.43.00 — Subvenções Sociais

Emenda Impositiva nº 017/2020

Autor: Cicero Ribeiro da Silva

Emenda Impositiva nº 020/2020

Autor: Ian Francisco Salomão

Emenda Impositiva nº 015/2020

Autor: Jose Roberto Baptista Junior

Emenda Impositiva nº 014/2020 (parcial)

Autor: Luciana Moraes dos Santos

Objeto inicial: Subvenção ao GAH

Novo objeto: Aquisição de Veículo GAH

Justificativa da alteração: O presidente da entidade encaminhou o Ofício nº 02/21, de 1º de abril de 2021, solicitando a alteração para aquisição de um veículo, pois o mesmo será mais útil a entidade, facilitando o transporte de equipamentos que são emprestados aos usuários e atividade que representa a maior arrecadação de doações da entidade que é o “Bazar Itinerante”.

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Administrativa: 11 – Fundo Municipal de Assistência Social - Departamento Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 08.244.0022.2063.0000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

Categoria: 4.4.50.42.00 – Auxílios

Emenda Impositiva nº 018/2020

Autor: Vereador Ricardo Ibraim Valarelli

Objeto inicial: Obras no Lar dos Idosos

Novo objeto: Subvenção ao Lar dos Idosos

Justificativa da alteração: O presidente da entidade encaminhou o Ofício nº 17/21, de 1º de junho de 2021, solicitando a alteração para subvenção, pois tendo em vista



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº 481/2021-GAP, de 10 de junho de 2021 Fls. 3 de 3

o cenário atual de pandemia, a entidade com esse recurso sanaria ou equalizaria as despesas referentes a manutenção.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde
Estado de São Paulo

Memorando Interno Nº 199/2021

Paraguaçu Paulista 12 de Abril de 2021.

A Sra. Tatiani dos Santos Correa – Diretora do Departamento de Planejamento

Vimos por meio deste, solicitar mudança de objeto em relação as emendas parlamentares destinadas ao GAH – Grupo de Apoio Humanitário. O valor total de R\$ 68.740,00 está classificado como subvenção e de acordo com o Ofício nº 02/2021 apresentado pela entidade, há inviabilidade técnica.

Segue em anexo Ofício do GAH – Grupo de Apoio Humanitário com justificativa e sugestão para troca de objeto.

Sem mais, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Lívia Maria de Moraes
Assessora de Gabinete
Departamento de Saúde



GAH – Grupo de Apoio Humanitário

Avenida Galdino, 70

Paraguáçu Paulista - (18) 3362-3054

CNPJ - 54.719.190/0001-20

Ofício: 02/2021

Paraguáçu Paulista, 01 de abril de 2021.

Ao Prezado Sr. Diretor do Departamento Municipal de Saúde
Egydio Tonini Nogueira Neto
Rua Maria Paula Gambier Costa, nº 819
Paraguáçu Paulista / SP

Assunto: Readequação de valores referentes as emendas parlamentares

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar, que em resposta ao **ofício 86/2021, do Departamento Municipal de Saúde**, que trata da indicação de emendas parlamentares, para esta entidade da OSC, comunico, que é inviável tecnicamente, a utilização dos recursos da forma que estão distribuídos, sendo, aplicação em atividades de custeio e aquisição de equipamentos.

Ressalto ainda, que os valores serão melhor aproveitados, seguindo a configuração abaixo.

R\$ 46.153,00	Aquisição de Veículo
R\$ 22.587,00	Custeio das Atividades
R\$ 68.740,00	Valor Total das Emendas

Aproveito ainda, para justificar que a aquisição de um novo veículo, será de grande importância para a entidade, pois tal bem, será utilizado, diariamente, para transporte logístico dos equipamentos, que são emprestados aos usuários e ainda, para a atividade que representa a maior arrecadação de doações da entidade que é o "Bazar Itinerante", dentre outras.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Mario Cesar de Campos
Presidente

Amar é Servir.



Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista

Mantenedora do Lar dos Idosos- Registrada na C.D.C sob n.º 1344-Utilidade Pública Federal
proc.013065/94 Util. Públ. Est. proj.lei 375/94-Utilidade Pública Municipal lei 805/67 Cons. Nac
de S. S proc. 251415/74-Reg. pessoas jurídicas n.º 47/1957-Insc.CGC 44.545.689/0001-05
Av. Manoel Antônio de Souza, 1806-telefone (18) 3361.1814-CEP 19707-030-Paraguaçu Paulista-SP

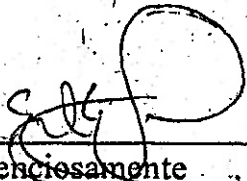
Paraguaçu Paulista, 01 de Junho de 2021.

Ofício: 17/21

Prezado Senhor,

A Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista - "Lar dos Idosos", vem através deste solicitar de Vossa Senhoria a mudança do objeto da emenda 018/2020 do nobre vereador Ricardo Ibraim Valarelli de obras para subvenção, justificamos esta pois no atual cenário de pandemia a entidade vem envidando esforços para angariar recursos visando sanar ou equalizar as despesas referente a manutenção.

Certos de contarmos com sua colaboração, antecipamos nossos agradecimentos e apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Atenciosamente
Silvio Edmur Matheus
Presidente

Ilmo Senhor
Denis Roberto Victorino da Silva
Diretor do Departamento de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO I – Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (LRF, arts. 16 e 17)

MEMORANDO nº. 536/2021

DE: Departamento Municipal de Saúde

PARA: Departamento Municipal de Planejamento - DEPLAN

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: Aquisição de material permanente e manutenção do atendimento a pessoas portadoras de deficiência física permanente ou temporária, por meio de empréstimo de material ortopédico e hospitalar, com recursos das Emendas Parlamentares nº 09/2020, 10/2020, 11/2020, 12/2020, 13/2020, 14/2020, 15/2020, 16/2020, 17/2020, 18/2020, 19/2020, 20/2020 e 21/2020.

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Ação			
Tipo de Ação (assinalar a correspondente)	X	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)	
		Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)	
Descrição	Celebração de Termo de Fomento		
Data de Início Prevista	10/2021		
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional ¹		Valor (R\$)
0	-		0
		(a) Subtotal	
Quant.	Especificação da Despesa Operacional ²		Valor (R\$)
1	Manutenção do atendimento com recursos de Emendas Parlamentares.		R\$ 22.587,00
1	Aquisição de material permanente		
			R\$ 46.153,00
		(b) Subtotal	R\$ 68.740,00
		(c) Total (a+b)	R\$ 68.740,00

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa³

Mês	[Exercício Atual] (R\$)	[Exercício 2] (R\$)	[Exercício 3] (R\$)
Janeiro	R\$ 00,00		
Fevereiro	R\$ 00,00		
Março	R\$ 00,00		
Abril	R\$ 00,00		
Maio	R\$ 00,00		
Junho	R\$ 00,00		
Julho	R\$ 00,00		
Agosto	R\$ 00,00		
Setembro	R\$ 00,00		
Outubro	R\$ 68.740,00		
Novembro	R\$ 00,00		
Dezembro	R\$ 00,00		
Total (R\$)	R\$ 68.740,00		

Observações:

¹ Despesas com ocorrência no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

² Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica, devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

³ A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, 01 de Outubro de 2021.

EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO
Diretor do Departamento Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº.48/2021-DEPLAN

DE: Departamento de Planejamento

PARA: Depto de Saúde

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)			
Especificação	2021	2022	2023
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	900.000,00	500.000,00	750.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	177.130.179,30	184.550.921,97	185.920.321,70
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	178.030.179,30	185.050.921,97	186.670.321,70
(d) Despesa (= valor informado UR)	68.740,00	0,00	0,00
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	0,0388076%	-	-
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0,0386114%	-	-

Premissas (art. 16, § 2º):

i - Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 900.000,00. (previsão, balanço não finalizado)

ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 177.130.179,30

iii - Valor da Nova Despesa: cf Solicitação do Departamento

iv - Início de Vigência da Nova Despesa: 10/2021; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):

v - Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.

vi - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.

vii - Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.

viii - Impacto Orçamentário: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.

ix - Impacto Financeiro: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)¹

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) ²	-	-	-
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) ³	-	-	-
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	-	-	-
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	-	-	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	-	-	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2021	2022	2023
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 4.105.000,00	R\$ 4.258.937,50	R\$ 4.408.000,31
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 8.230.000,00	R\$ 8.538.625,00	R\$ 8.837.476,88



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)	68.740,00	-	-
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	-	-	-
(d.1) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(d.2) redução permanente da despesa ²	-	-	-
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 4.105.000,00	R\$ 4.258.937,50	R\$ 4.408.000,31
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 8.230.000,00	R\$ 8.538.625,00	R\$ 8.837.476,88

Premissas:

¹ Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).

² Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.

³ Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2021	2022
(a) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(b) redução permanente da despesa ²	-	68.740,00	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.

² O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual – Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR ¹	Dotação ²	Natureza da Despesa ³	Valor (R\$)
08	AUXÍLIOS	4.4.50.42	46.153,00
	(a) Saldo Atual da Dotação		50.566,00
	(b) Alteração de Dotação		23.566,00
	(c) Dotação Prevista na LOA		27.000,00
	(d) Despesa realizada até o momento [(c+b)-a]		0,00
	(e) Despesa a realizar		3.928,00
	(f) Nova Despesa (Tabela 1, d)		46.153,00
	(g) Saldo Estimado da Dotação [a-(e+f)]		485,00
	(h) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses		147.220.685,91
	(i) % Nova Despesa / RCL [(g/h)*100]		0,00031350%
Situação	(X) Adequada (se f > R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.	
	() Inadequada (se f < R\$ 0,00)		
	(X) Irrelevante (se h < 2%)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Tabela 5.1 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR ¹	Dotação ²	Natureza da Despesa ³	Valor (R\$)
08	SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.3.50.43	22.587,00
	(a) Saldo Atual da Dotação		22.587,00
	(b) Alteração de Dotação		-22.413,00
	(c) Dotação Prevista na LOA		45000,00
	(d) Despesa realizada até o momento [(c+b)-a]		0,00
	(e) Despesa a realizar		0,00
	(f) Nova Despesa (Tabela 1, d)		22.587,00
	(g) Saldo Estimado da Dotação [a-(e+f)]		0,00
	(h) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses		147.220.685,91
	(i) % Nova Despesa / RCL [(g/h)*100]		0,00015342%
Situação	(X) Adequada (se f > R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.	
	() Inadequada (se f < R\$ 0,00)		
	(X) Irrelevante (se h < 2%)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)	

Premissas:

¹ FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.

² Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.

³ Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

Instrumento	Programa	Funcional Programática ¹	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2021	0021	10.122.0021.2035.0000	73.153,00	68.740,00
LDO 2021	0021	10.122.0021.2035.0000	73.153,00	68.740,00
Situação	(X) Compatível ²	A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.		
	() Não Compatível			

Observações:

¹ Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.

² Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

(X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.

(X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.

(-) NÃO AFETARÁ.....(---) AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

(X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

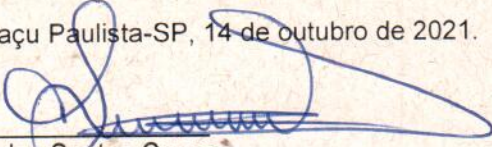


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

E delibera-se por:

- (X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- () RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
- () reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
 - () suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
 - () suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;
 - () abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA¹.
- () RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 14 de outubro de 2021.


Tatiani dos Santos Correa
Diretora de Planejamento



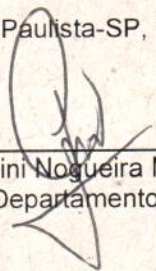
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- (X) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- () AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- () NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivo o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 14 de outubro de 2021.


Egydio Tonini Nogueira Neto
Diretor do Departamento Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

(X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.

(X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.

(X) NÃO AFETARÁ..... () AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

(X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 14 de outubro de 2021.

Antonio Takashi Sasada
Prefeito

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA**

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2021

em : 15/10/2021 9:23

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**Nº 1157**Ficha Nº : **317** Processo Nº :

Unidade : 021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA

Funcional : 10.122.0021.2035.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO

Cat. Econ. : 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Código de Aplicação: 310 000 Fonte Recurso: 0 0800

Cotação: Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
45.000,00	1.153,00	-23.566,00	0,00	22.587,00

Data	Histórico
14/10/2021	RESERVA ORÇAMENTÁRIA - EMENDAS 014/2020 - LUCIANA MORAES DOS SANTOS 010/2020 - MARCIO JOSE DE SOUZA, 013/2020 - MARIO CESAR GARMS THIMOTEO - 016/2020 - PAULO ROBERTO PEREIRA, 019/2020 REINALDO MORAES DOS SANTOS - OBJETO: SUBVENÇÃO AO GAH.

VALOR DA RESERVA	22.587,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	22.587,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA**

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2021

em : 15/10/2021 9:16

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**Nº 23**Ficha Nº : **325** Processo Nº :

Unidade : 021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA

Funcional : 10.122.0021.2035.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO

Cat. Econ. : 4.4.50.42.00 AUXÍLIOS

Código de Aplicação: 310 000 Fonte Recurso: 0 0800

Cotação: Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
27.000,00	23.566,00	0,00	0,00	50.566,00

Data Histórico

29/01/2021 RESERVA ORÇAMENTÁRIA - EMENDA Nº 009/2020 - VER. SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
- OBJETO: AQUIS. DE EQUIPAMENTOS PARA O GAH.

VALOR DA RESERVA	4.910,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	4.910,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	45.656,00

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA**

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2021

em : 15/10/2021 9:16

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**Nº 45**Ficha Nº : **325** Processo Nº :

Unidade : 021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA

Funcional : 10.122.0021.2035.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO

Cat. Econ. : 4.4.50.42.00 AUXÍLIOS

Código de Aplicação: 310 000 Fonte Recurso: 0 0800

Cotação: Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
27.000,00	23.566,00	0,00	0,00	50.566,00

Data	Histórico
29/01/2021	RESERVA ORÇAMENTÁRIA - EMENDA Nº 011/2020 - VER. NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA - OBJETO: AQUIS. DE BENS PARA O GRUPO DE APOIO HUMANITÁRIO.

VALOR DA RESERVA	2.947,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	2.947,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	38.781,00

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA**

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2021

em : 15/10/2021 9:16

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**Nº 57**Ficha Nº : **325** Processo Nº :

Unidade : 021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA

Funcional : 10.122.0021.2035.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO

Cat. Econ. : 4.4.50.42.00 AUXÍLIOS

Código de Aplicação: 310 000 Fonte Recurso: 0 0800

Cotação: Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
27.000,00	23.566,00	0,00	0,00	50.566,00

Data	Histórico
29/01/2021	RESERVA ORÇAMENTÁRIA - EMENDA Nº 012/2020 - VER. JOSIMAR RODRIGUES - OBJETO: AQUIS. DE EQUIPAM. PARA O GRUPO DE APOIO HUMANITÁRIO.

VALOR DA RESERVA **4.910,00**

RESERVA JÁ UTILIZADA 0,00

RESERVA ANULADA 0,00

RESERVA REFORÇADA 0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA 4.910,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA 33.871,00

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA**

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2021

em : 15/10/2021 9:16

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**Nº 103**Ficha Nº : **325** Processo Nº :

Unidade : 021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA

Funcional : 10.122.0021.2035.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO

Cat. Econ. : 4.4.50.42.00 AUXÍLIOS

Código de Aplicação: 310 000 Fonte Recurso: 0 0800

Cotação: Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
27.000,00	23.566,00	0,00	0,00	50.566,00

Data	Histórico
29/01/2021	RESERVA ORÇAMENTÁRIA - EMENDA Nº 018/2020 - VER. RICARDO IBRAIM VALARELLI - OBJETO: AQUIS. DE EQUIPAM. PARA O GAH.

VALOR DA RESERVA	4.910,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	4.910,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	28.961,00

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA**

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2021

em : 15/10/2021 9:17

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**Nº 123**Ficha Nº : **325** Processo Nº :

Unidade : 021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA

Funcional : 10.122.0021.2035.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO

Cat. Econ. : 4.4.50.42.00 AUXÍLIOS

Código de Aplicação: 310 000 Fonte Recurso: 0 0800

Cotação: Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
27.000,00	23.566,00	0,00	0,00	50.566,00

Data	Histórico
29/01/2021	RESERVA ORÇAMENTÁRIA - EMENDA Nº 021/2020 - VER. VITOR BINI TEODORO - OBJETO: AQUIS. DE EQUIPAM. PARA O GAH.

VALOR DA RESERVA	4.910,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	4.910,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	24.051,00

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA**

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2021

em : 15/10/2021 9:18

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**Nº 861**Ficha Nº : **325** Processo Nº :

Unidade : 021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA

Funcional : 10.122.0021.2035.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO

Cat. Econ. : 4.4.50.42.00 AUXÍLIOS

Código de Aplicação: 310 000 Fonte Recurso: 0 0800

Cotação: Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
27.000,00	23.566,00	0,00	0,00	50.566,00

Data Histórico

27/07/2021 RESERVA ORÇAMENTÁRIA - EMENDAS 015/2020 - JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR, 0
17/2020 - CÍCERO RIBEIRO DA SILVA - 020/2020 - IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃ
O - 014/2020 - LUCIANA MORAES DOS SANTOS - OBJETO: AQUIS. DE VEICULO PARA O
GAH.

VALOR DA RESERVA	23.566,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	23.566,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	485,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.090, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e estabelece regras específicas no âmbito do Município, e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e as Organizações da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Seção I – Das Definições Gerais

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I - Administração Pública Municipal: a Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

II - Organização da Sociedade Civil (OSC):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



TCESP

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Repasse Públicos ao Terceiro Setor

2019



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Mensagem de veto

(Vigência)

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Atualizada até a Emenda Nº 36, de 10-12-2020

(Em 17/06/2015 decisão de ADI julgada procedente pelo TJ SP promoveu alteração no texto do inc.XV, art. 114)
(Em 27/09/2019 decisão de ADI julgada procedente pelo TJ SP julgou inconstitucional Emenda LOM nº 35/2018)

SUMÁRIO

Mensagem

Preâmbulo

TÍTULO I **DOS PRINCÍPIOS GERAIS – Arts. 1º a 6º**

TÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO**

CAPÍTULO I Das Competências Privativas – **Art. 7º**

CAPÍTULO II Das Competências Comuns – **Art. 8º**

CAPÍTULO III Das Competências Concorrentes – **Art. 9º**

CAPÍTULO IV Da criação, Modificação, Supressão e Organização de Distritos – **Arts. 10 a 11**

TÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO I Da Câmara dos Vereadores – **Arts. 12 a 13**

SEÇÃO II Das Atribuições da Câmara de Vereadores – **Arts. 14 a 15**

SEÇÃO III Da Estrutura – **Art. 16**

Subseção I Do Presidente – **Arts. 17 a 18**

Subseção II Da Mesa Diretora – **Arts. 19 a 23**

Subseção III Do Plenário – **Art. 24**

Subseção IV Das Comissões – **Arts. 25 a 27**

SEÇÃO IV Do Funcionamento – **Arts. 28 a 31**

SEÇÃO V Dos Vereadores – **Art. 32**

Subseção I Da Posse – **Art. 33**

Subseção II Do Exercício e da Interrupção do Mandato – **Arts. 34 a 35**

Subseção III Dos Direitos e Deveres – **Arts. 36 a 37**

Subseção IV Das Incompatibilidades – **Art. 38**

Subseção V Da Remuneração – **Art. 39**

Subseção VI Da Responsabilidade – **Arts. 40 a 41**

Subseção VII Da Extinção do Mandato – **Art. 42**

Subseção VIII Da Cassação do Mandato – **Arts. 43 a 46**

Subseção IX Do Suplente – **Arts. 47 a 48**

SEÇÃO VI Do Processo Legislativo

Subseção I Disposições Gerais – **Arts. 49 a 51**

Subseção II Da Emenda à Lei Orgânica – **Arts. 52 a 53**

Subseção III Das Leis Complementares – **Art. 54**

Subseção IV Das Leis Ordinárias – **Arts. 55 a 58**

Subseção V Dos Decretos Legislativos e das Resoluções – **Arts. 59 a 60**

Subseção VI Das Emendas – **Art. 61**

SEÇÃO VII Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial – **Arts. 62 a 64**

CAPÍTULO II Do Poder Executivo

SEÇÃO I Disposições Gerais – **Arts. 65 a 66**

Art. 295 - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, bem como o Relatório de Gestão Fiscal, na forma e nos prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 296 - Lei disciplinará o regime de adiantamento, consistente na entrega de numerário aos agentes e servidores municipais.

SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS

Art. 297 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária.

§3º - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social.

§4º - Os orçamentos, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir as desigualdades entre os distritos do Município, segundo critério populacional.

§5º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receitas nos termos da lei.

Art. 297-A As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. *(incluído pela Emenda nº 31, de 05/09/2017)*

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, assegurada a participação equitativa de cada Vereador na indicação das emendas orçamentárias. *(incluído pela Emenda nº 31, de 05/09/2017 e alterado pela Emenda nº 36, de 10/12/2020)*

§ 2º Na vigência da lei orçamentária, as Emendas Impositivas apresentadas no ano anterior só poderão sofrer alterações desde que ainda não tenham sido cumpridas pelo Poder Executivo, sendo vedada a alteração do órgão, escola, unidade de saúde, entidade social, entre outros, favorecidos pela emenda. *(incluído pela Emenda nº 36, de 10/12/2020)*

§ 3º Os pedidos de alteração serão sempre dirigidos à Câmara Municipal, sendo os procedimentos para o seu processamento definidos por meio do Regimento Interno. *(incluído pela Emenda nº 36, de 10/12/2020)*

§ 4º Após processados, os pedidos serão encaminhados ao Poder Executivo que promoverá as alterações no orçamento municipal mediante projeto de lei pertinente. *(incluído pela Emenda nº 36, de 10/12/2020)*

Art. 298 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a qual caberá:

- I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
- II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas do município e exercer a

